

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO
2000 A 2007**

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2000**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2000

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1994.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2000

CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2000

CONCEDE O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANE A EXMA SRA MARIZA DOS SANTOS RIBEIRO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2000

CONCEDE O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANE A EXMA SRA IZAURA DA CONCEIÇÃO VENTURA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2000

CONCEDE O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANE A EXMO S.R HUMBERTO MAGNO RAMOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/2000

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1995.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA A LEGISLATURA A INICIAR – SE EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°014/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001\2000

De: 03\05\2000

Aprova as contas do Município relativas ao exercício de 1994.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1994, gestão do prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de maio de 2000.

José da Conceição
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Vice-Presidente

Jose Batista da Silva
JOSE BATISTA DA SILVA
Secretário

Alaêso Antônio Baracho

Alson Pabillho de Miranda

Adriana dos Santos

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001\2000

De: 03/05/2000

Aprova as contas do Município relativas ao exercício de 1994.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1994, gestão do prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de maio de 2000.

José da Conceição

JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Vice-Presidente

Jose Batista da Silva

JOSE BATISTA DA SILVA
Secretário

Salvo Autorino Baracho

Wilson Pontillo de Miranda

Adalberto dos Santos

Sebastiana Gonzaga Reis Ferreira

Santo Antônio do Itambé, 17 de abril de 2000.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Venho a presença de V. Exa. apresentar justificativas com relação a prestação de contas referente ao exercício de 1994, do município, época em que fui Prefeito.

Conforme consta no parecer-prévio do Tribunal de Contas, a prestação de contas em referência já foi aprovada, porem foram feitas algumas ressalvas ao processo referentes a procedimentos contábeis. As ressalvas apontadas pelo Tribunal são as seguintes:

1 - Balanço Orçamentário.

2 - Balanço Financeiro.

Com relação as ressalvas acima tenho o seguinte a esclarecer: 1 - Balanço Orçamentário.

Foi apontado que o Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Conforme o próprio Tribunal já apontou trata-se apenas de erro material, devendo apenas o serviço de contabilidade proceder o ajuste nos exercícios posteriores, o que acredito já tenha sido feito.

2 - Aplicações Financeiras.

O Tribunal aponta que o rendimento de aplicações não conferem com os extratos apresentados pelos Bancos.

Entendo que a diferença apontada refere-se a informações inadequadas dos Bancos que não demonstram claramente nos extratos os rendimentos auferidos com aplicações financeiras e também pelo fato da implantação do plano real que dividiu os valores por 2.750,00, causando com isso divergência em lançamentos. Também esclareço que a diferença não procede, pois se esta existisse o saldo de Bancos não poderia estar de acordo, conforme o próprio Tribunal reconhece no item 2.1, folha 76 do processo. Conclusão:

Diante do exposto acima entendo ter justificado as ressalvas constantes do parecer-prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto solicito aos nobres Vereadores que a exemplo dos Conselheiros do Tribunal de Contas, também opinem pela aprovação da prestação de contas do município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao exercício de 1994, uma vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2000.

"Cria o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano"

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé concederá anualmente Diploma do Mérito Legislativo objetivando galhardear até 04 (quatro) cidadãos, empresas ou projetos, que, pelos serviços prestados ou méritos, sejam merecedores do especial reconhecimento pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior receberá o nome de "Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano" e será entregue em Sessão Solene, cuja data de realização será designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Mesa Diretora indicar através de projeto de resolução as pessoas, empresas ou projetos a serem agraciados com a concessão do Diploma.

Parágrafo 1º - Qualquer cidadão, mediante requerimento escrito e fundamentado, poderá sugerir nomes para a Mesa Diretora apresente proposição com objetivo mencionado no caput. deste artigo.

Parágrafo 2º - Após o protocolo e leitura durante o expediente, o projeto de resolução será encaminhado à comissão permanente de Legislação Justiça e Redação Final para emissão do parecer.

Parágrafo 3º - Proferido o parecer, o projeto será levado ao Plenário da câmara para discussão e deliberação única.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de junho de 2000.

José da Conceição
Presidente

Dalvo Antônio Baracho
Dalvo Antônio Baracho



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2000.

“Cria o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano”

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé concederá anualmente Diploma do Mérito Legislativo objetivando galhardear até 04 (quatro) cidadãos, empresas ou projetos, que, pelos serviços prestados ou méritos, sejam merecedores do especial reconhecimento pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior receberá o nome de “Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano” e será entregue em Sessão Solene, cuja data de realização será designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Mesa Diretora indicar através de projeto de resolução as pessoas, empresas ou projetos a serem agraciados com a concessão do Diploma.

Parágrafo 1º - Qualquer cidadão, mediante requerimento escrito e fundamentado, poderá sugerir nomes para a Mesa Diretora presente proposição com objetivo mencionado no caput. deste artigo.

Parágrafo 2º - Após o protocolo e leitura durante o expediente, o projeto de resolução será encaminhado à comissão permanente de Legislação Justiça e Redação Final para emissão do parecer.

Parágrafo 3º - Proferido o parecer, o projeto será levado ao Plenário da câmara para discussão e deliberação única.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de junho de 2000.

José da Conceição
Presidente

Dalvo Antônio Baracho
Dalvo Antônio Baracho



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2000

Ementa: " CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANO"

Exmo. Sr José da Conceição

DD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa, apresentar o presente Projeto de Resolução nº que dispõe sobre a criação do Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano.

Padre Joviano nasceu em São Gonçalo no dia 08-07-1874, era filho de Alcides Alves Diamantino e de Dona Modesta Bonifácia de Jesus, concluiu o curso primário lá mesmo, indo em seguida estudar no seminário de Diamantina com treze anos de idade, estudou dez anos e ordenou-se padre aos vinte e três anos. Exerceu como vigário em sua terra natal por um período de dois anos, logo em seguida foi convidado para vir a vila de Itambé do Serro como era chamado naquela época, tendo gostado do lugarejo resolveu estabelecer-se como vigário nesta localidade.

Nos meados de 1900 ou 1901, Padre Joviano chegou a Itambé, aqui lutou muito pelas causas dos pobres que ele tanto amava, viveu durante toda a sua vida a maior humildade, sendo vigário daqui lutou pela emancipação política do município, estruturou a banda de música, reformou a igreja e construiu duas sacristias, várias vezes mandou construir pinguelas sobre o rio Guanhães, facilitando o acesso das pessoas do meio rural a cidade.

Padre Joviano trabalhou aproximadamente sessenta e quatro anos em nossa cidade, sendo considerado pela maioria da população um "Padre Milagroso".

Veio falecer em sua residência no dia dez de maio de Hum mil novecentos e sessenta e cinco, deixando grande saudades aos paroquianos e pessoas de Serro e Serra Azul de Minas onde o mesmo dava assistência e era muito bem relacionado.

Por todas essas razões, entendo que chegou o momento da nossa sociedade resgatar a memória deste patriarca da liberdade. A presente proposição significa apenas o marco inicial desta justa empreitada.

Além disto a entrega do diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano demonstrará aos homenageados todo o reconhecimento desta comunidade pela atuação dos nossos em favor do desenvolvimento econômico e social .

Sinteticamente são essas as razões que me levaram a apresentar este Projeto de Resolução.

Santo Antônio do Itambé, 06 de junho de 2000.

Dalvo Antônio Baracho
DALVO ANTÔNIO BARACHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2000

Ementa: " CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANO"

Exmo. Sr José da Conceição
DD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa, apresentar o presente Projeto de Resolução nº 002 que dispõe sobre a criação do Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano.

Padre Joviano nasceu em São Gonçalo no dia 08-07-1874, era filho de Alcides Alves Diamantino e de Dona Modesta Bonifácia de Jesus, concluiu o curso primário lá mesmo, indo em seguida estudar no seminário de Diamantina com treze anos de idade, estudou dez anos e ordenou-se padre aos vinte e três anos. Exerceu como vigário em sua terra natal por um período de dois anos, logo em seguida foi convidado para vir a vila de Itambé do Serro como era chamado naquela época, tendo gostado do lugarejo resolveu estabelecer-se como vigário nesta localidade.

Nos meados de 1900 ou 1901, Padre Joviano chegou a Itambé, aqui lutou muito pelas causas dos pobres que ele tanto amava, viveu durante toda a sua vida a maior humildade, sendo vigário daqui lutou pela emancipação política do município, estruturou a banda de música, reformou a igreja e construiu duas sacristias, várias vezes mandou construir pinguelas sobre o rio Guanhões, facilitando o acesso das pessoas do meio rural a cidade.

Padre Joviano trabalhou aproximadamente sessenta e quatro anos em nossa cidade, sendo considerado pela maioria da população um "Padre Milagroso".

Veio falecer em sua residência no dia dez de maio de Hum mil novecentos e sessenta e cinco, deixando grande saudades aos paroquianos e pessoas de Serro e Serra Azul de Minas onde o mesmo dava assistência e era muito bem relacionado.

Por todas essas razões, entendo que chegou o momento da nossa sociedade resgatar a memória deste patriarca da liberdade. A presente proposição significa apenas o marco inicial desta justa empreitada.

Além disto a entrega do diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano demonstrará aos homenageados todo o reconhecimento desta comunidade pela atuação dos nossos em favor do desenvolvimento econômico e social.

Sinteticamente são essas as razões que me levaram a apresentar este Projeto de Resolução.

Santo Antônio do Itambé, 06 de junho de 2000.

Dalvo Antônio Baracho

DALVO ANTÔNIO BARACHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003 2000

**Concede o Diploma do Mérito Legislativo
Padre Joviano a Exma.
Sra. Mariza dos Santos Ribeiro**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé resolve, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 002, de 08 de junho de 2000, conceder o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano a Exma. Sra Mariza dos Santos Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

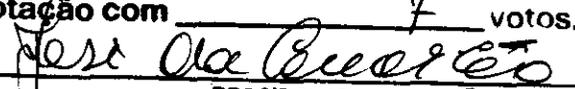
Art. 2º- O Título a que se refere o artigo anterior será entregue pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, a ser realizada em data designada através de ato do Presidente desta casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 21 de julho de 2000.


JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	10 Agosto, 2000
Votação com	7 votos.
	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 10/08/2000	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2000

EMENTA: "Concede o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano a Exma. Sra. Mariza dos Santos Ribeiro"

Ao Plenário da Câmara,

Através do presente temos a honra de apresentar o Projeto de Resolução em anexo, concedendo o "Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano" a Exma. Sra. Mariza dos Santos Ribeiro.

Mariza dos Santos Ribeiro nasceu no município de Santo Antônio do Itambé, no local denominado Mãe D'Água, aos 28 de setembro de 1941, filha de Thomaz Ferreira dos Santos e Maria Geralda da Costa.

Fez o curso primário nas escolas reunidas "Alcebiades Nunes" quando passou a residir na casa do Padre Joviano, embora antes disso, já viesse freqüentando aquela residência. Dessa maneira começou desde os sete anos a cooperar nos trabalhos da Paróquia junto ao Padre Joviano.

Aos 16 anos foi para o distrito de Conselheiro Mata, Diamantina, onde fez o curso normal regional se formando em 1961. Voltando a Santo Antônio do Itambé, iniciou a carreira de professora primária por cinco anos. Exerceu ainda a função de diretora da então "E.R. Alcebiades Nunes" por dois anos e meio.

Neste ano fez o curso de nutrição na Escola Firmina Sant'Ana em Belo Horizonte voltando à escola de origem para onde foi designada supervisora de merenda escolar com o encargo de supervisionar todas as escolas do município.

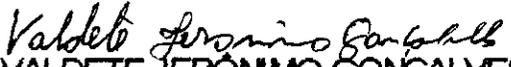
Exerceu esta função por 18 anos quando aposentou-se após 26 anos de trabalho.

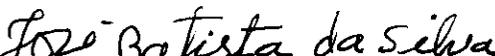
Observação: Devido ter convivido com o Padre Joviano Alves Diamantino a quem considera como tutor, escreveu um livro sobre a sua vida. Este se encontra em fase de publicação, só aguardando um patrocinador.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por unanimidade de seus membros, resolveu apresentar este Projeto de Resolução.

Santo Antônio do Itambé, 21 de julho de 2000.


JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara


VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004 / 2000

**Concede o Diploma do Mérito Legislativo
Padre Joviano a Exma.
Sra. Isaura da Conceição Ventura.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

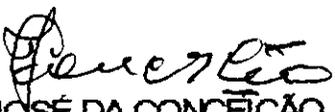
Art. 1º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé resolve, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 002 de 08 de junho de 2000, conceder o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano a Exma. Sra. Isaura da Conceição Ventura, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

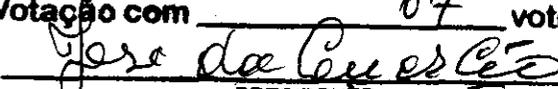
Art. 2º - O Título a que se refere o artigo anterior será entregue pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, a ser realizada em data designada através de ato do Presidente desta casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 21 de julho de 2000.


JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL - DE - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em <u>10 / agosto / 2000</u>
Votação com <u>07</u> votos.
 PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé <u>10 / 109 / 2000</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2000

EMENTA: "Concede o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano a Exma. Sra. Isaura da Conceição Ventura

Ao Plenário da Câmara,

Através do presente temos a honra de apresentar o Projeto de Resolução em anexo, concedendo o "Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano" a Exma. Sra. Isaura da Conceição Ventura.

Isaura da Conceição Ventura, vulgo Tuica, nasceu em Santo Antônio do Itambé aos 16 de abril de 1936.

Filha de Bernardino Ventura Fimenta e D. Isaura da Conceição Diamantino fazia parte de uma família de 9 irmãos.

Aqui fez o curso primário demonstrando grande inteligência, podendo-se considerá-la uma autodidata, uma vez que não estudou na época certa, além do primário, por falta de oportunidade; mesmo assim com todo esforço dedicou grande parte de sua vida como professora primária nesta localidade só vindo a se formar bem mais tarde no 2º grau supletivo. Apesar disso, sempre usando sua inteligência, foi pioneira do Mobral (Movimento brasileiro de alfabetização neste município, exercendo a função de coordenadora.

Foi então que juntamente com o prefeito e líderes de época prestou relevantes serviços à comunidade, alfabetizou adultos e fez aqui um grande trabalho de promoção social.

Esteve também por algum tempo à disposição da Secretaria de Estado da Educação onde prestou serviço por uma boa temporada.

No ano de 1975 foi acometida por problemas neurológicos que a levaram a se internar na clínica Psiquiátrica N. Senhora de Lourdes em Belo Horizonte. Ali permaneceu por mais de 18 anos, não tendo perdido o seu entusiasmo pelo ensino, uma vez que ali mesmo, por sua iniciativa foi criada uma classe do Mobral onde as aulas eram ministradas aos pacientes por ela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

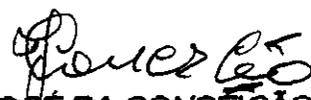
Isaura foi sempre estudiosa e amante da literatura; o objetivo que sempre nutriu de escrever um livro, foi alcançado ali mesmo na clínica quando publicou: "Trezentos e sessenta e cinco dias na vida de uma paciente."

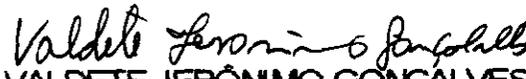
Este livro simples, porém escrito em um dos momentos mais críticos de sua vida, sensibilizou a todos e é considerado de grande valor.

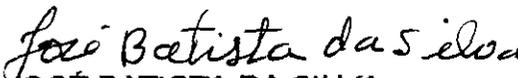
Isaura hoje reside em Santo Antônio do Itambé e mesmo aposentada pelo estado ainda presta serviço na Prefeitura trabalhando com alfabetização de adultos, trabalho que ela sempre colocou em primeiro plano em sua vida: promover a educação.

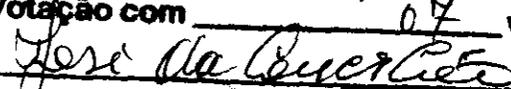
O Povo de Santo Antônio do Itambé, muito deve a Isaura, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por unanimidade de seus membros, resolveu apresentar este Projeto de Resolução.

Santo Antônio do Itambé, 21 de julho de 2000


JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara


VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - DE - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em <u>10 / agosto / 2000</u>
Votação com <u>07</u> votos.
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 005 12000

Concede o Diploma do Mérito Legislativo

Padre Joviano ao Exmo.

Sr. Humberto Mágnio Ramos

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

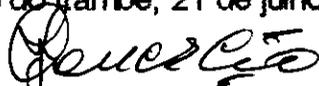
Art. 1º- A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé resolve, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 002, de 08 de junho de 2000, conceder o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano ao Exmo Sr. Humberto Mágnio Ramos, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - O Título a que se refere o artigo anterior será entregue pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, a ser realizada em data designada através de ato do Presidente desta casa.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 21 de julho de 2000.


JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2000.

EMENTA: "Concede o Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano ao Exmo. Sr. Humberto Mágnio Ramos"

Ao Plenário da Câmara,

Através do presente temos a honra de apresentar o Projeto de Resolução em anexo, concedendo o "Diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano" ao Exmo. Sr. Humberto Mágnio Ramos.

Humberto Mágnio Ramos, filho do Sr. José Diogo Ramos e D. Cândida Duarte da Silva nasceu em Santo Antônio do Itambé-MG, aos 18 dias do mês de outubro de 1950.

De seus nove irmãos, foi o único que teve o privilégio de graduar-se no setor de educação, tendo frequentado os bancos escolares e adquiriu os conhecimentos através da Escola Estadual "Alcebíades Nunes" de Santo Antônio do Itambé, EE João Nepomuceno Kubstichek, EE "Ministro Edmundo Lins" ambas de Serro-MG, Colégio Normal Oficial de Caio Martins da Fazenda do Rosário no município de Ibité, até formar-se pela Faculdade de Letras e Filosofia de Diamantina na área de Supervisão Escolar, tendo em 1993 pós-graduado em Educação pela Faculdade de Claretianas de São José dos Batatais, Estado de São Paulo.

Na área de educação, prestou relevantes serviços no setor rural e estadual, passando pelos seguintes setores: Técnico do SEMEA Prefeitura, Assessor da Educação Prefeitura, Secretário Municipal de Educação Prefeitura, Professor Regente de classe durante 19 anos na Rede Estadual, vice Diretor, Supervisor, Secretário de escola, tendo aposentado como Diretor de EE "Alcebíades Nunes" no ano de 1994.

Na área de administração pública municipal, ocupou os seguintes cargos: Secretário e Tesoureiro da Prefeitura Municipal, vereador pela Câmara Municipal de sua terra natal pela ARENA, gestão 1973/76, vice-Prefeito Municipal pela ARENA, gestão 1977/82, Prefeito municipal pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 14 anos de idade já exercia a profissão de professor, tendo iniciado o seu trabalho atuando com duas classes, autorizado pela SEE do nosso estado na pessoa da Sra. D. Maria Eremita de Sousa, graças ao seu senso de responsabilidade como toda vida lhe é peculiar. Foi agraciado com vários diplomas e medalhas de honra ao mérito nos setores: Religioso, educacional, esportivo, social e segurança, tendo participado de vários cursos no desenvolvimento da educação de seu município nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Recife.

Ao longo de todo esse tempo, Humberto Mágnio Ramos dedicou a sua vida educacional e administrativa com muito carinho, amor, eficiência e zelo, trabalhando sempre em prol dos carentes e pessoas humildes desta terra que o viu nascer, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por unanimidade de seus membros, resolveu apresentar este Projeto de Resolução.

Santo Antônio do Itambé, 21 de julho de 2000.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara

VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Vice-presidente da Câmara

JOSÉ BATISTA DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>10 / agosto / 2000</u>
Votação com	<u>07</u> votos.
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 006/2000

DE: 06/09/2000

Aprova as Contas do Município relativas ao exercício de 1995.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995, gestão do prefeito Geraldo da Conceição Ribeiro.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 05 de setembro de 2000.

José da Conceição
JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES

Vice- Presidente

José Batista da Silva
JOSÉ BATISTA DA SILVA

Secretário

Salvo Antônio Soares

Wilson Possilão de Miranda

Aluísio da Costa

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Santo Antônio do Itambé, 10 de agosto de 2000

Senhor Ex Prefeito
Geraldo da Conceição Ribeiro,

Informamos que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé recebeu para julgamento parecer-prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo a prestação de contas do município, referente ao exercício de 1995, época em que V. sa. foi Prefeito Municipal.

Diante desta missão constitucional e também por instrução do respectivo processo, as Comissões abaixo assinadas vêm comunicar-lhe que ficou estipulado o prazo de quinze (15) dias para que V. Sa. apresente as justificativas que fizerem necessárias.

No aguardo da cordial teno, desde já agradece-
mos.

Atenciosamente,

Comissão de Orçamento, Finanças
e Tomada de Contas.

Alvaro Antônio Baracho
PELO Presidente

Comissão de Legislação,
Técnica e Redação.

Wesley Ferreira
Presidente

RECEBI Em 10/08/2000
Guedes C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução N.º 007/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE

2001

A plena Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente Municipal, sanciono a seguinte resolução.

Artigo 1º. O Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a Transferências Correntes e de Capital feitas pela Prefeitura na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria Econômica
Receitas Correntes		147.000,00
Transferências Correntes	147.000,00	
Total		147.000,00

Artigo 3º. A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo.

Unidades Orçamentárias	Valor
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	147.000,00
Total	147.000,00

Funções de Governo	Valor
01 Legislativa	147.000,00
Total	147.000,00

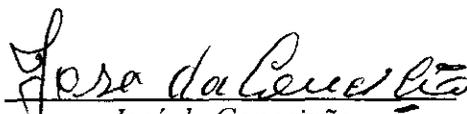
Artigo 4º. Fica o Presidente Municipal autorizado a:

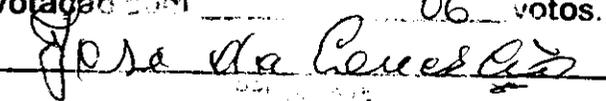
- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal/88;
- b) abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
- d) Não oneram o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo Único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001

Santo Antônio do Itambé - MG, 15 de setembro de 2000


José da Conceição
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>05</u> / <u>dezembro</u> / <u>2000</u>
Votação em	<u>06</u> votos.
	
Santo Antônio do Itambé <u>05/12/2000</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 007/2000

“Modifica o Projeto – de – Resolução nº. 007/2000”

Art. 1º - O art. 1º do Projeto – de – Resolução nº 007/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O orçamento do Poder Legislativo de Santo Antônio do Itambé elaborado pela Mesa da Câmara, para o exercício financeiro de 2001, estima a receita em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) discriminados pelos quadros integrantes desta Resolução”.

Art. 2º - O artigo 2º do Projeto – de – Resolução nº 007/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

RECEITAS CORRENTES

R\$ 150.000,00

Art. 3º - O artigo 3º do Projeto – de – Resolução nº. ____/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

- 01.01 Corpo Legislativo R\$ 90.000,00

- 01.02 Secretaria R\$ 60.000,00 R\$ 150.000,00

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2000.

Vereador Alvaro Antônio Araújo _____

Vereador Walter José de Souza _____

Vereador Alfonso Billuê de Almeida _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2000

Fixa a remuneração de Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé para a legislatura a iniciar-se em 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé na legislatura a iniciar-se em 2001, fica fixada em R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será revisto anualmente dentro dos limites fixados pela emenda constitucional nº 25 de 14-02-2000.

Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será de 1/3 (Um terço) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remuneração de reunião extraordinária.

Art. 4º - Pelo exercício da Presidência, o vereador receberá 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o vereador secretário 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de Novembro de 2000.

José da Conceição
Presidente da Câmara

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vice-Presidente

José Batista da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	05 / dezembro / 2000
Notado em	04 votos.
Presidente	
Santo Antônio do Itambé, 05 / 12 / 2000	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003 / 2000

“Altera a relação do art.: 1º do Projeto – de – Resolução nº.: 014/2000”

O art.: 1º., do Projeto – de – Lei nº.: 014/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de Santo Antônio do Itambé, para a gestão 2001 / 2004, terá os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)
- II – Vice – Prefeito: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)
- III – Secretários Municipais: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único – Os valores previstos nos incisos anteriores serão reajustados, anualmente, nos termos do art. 37, incisos X, da Constituição Federal”.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2000.

Vereador Valter Antônio Sacacho _____

Vereador Vinícius Ferreira _____

Vereador Wilson Pedreira de Miranda _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2000

“Modifica o Projeto – de – Lei que versa sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001, na parte que especifica”.

Acrescente-se onde convier:

“Art. 1º - Os repasses à Câmara Municipal, a serem efetivados no exercício financeiro de 2001, ficam estimados em montante, anual, equivalente a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil)”.

Art. 2º - Para a cobertura do acréscimo ocorrido em razão desta Emenda, serão utilizados recursos da Reserva de contingência ou ainda a redução da dotação:

- 3.000 – Despesas Correntes.
- 3.200 – Transferências Correntes.
- 3.224 – Transferências a Instituições Multigovernamentais.

Art. 3º - A redução será efetivada até o montante necessário à suplementação decorrente desta Emenda.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2000.

Vereador Gláucio Antônio Paiva _____

Vereador Antônio Carlos de Jesus _____

Vereador Wilson José de Almeida _____

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2001**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2001

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1988.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2001

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1997

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2001

CONCEDE O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO PADRE JOVIANE A EXMO. S.R JOSÉ JANUÁRIO DUARTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ – MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2001

APROVA AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO USADO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2001

FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ PARA A LEGISLATURA A INICIAR - SE 01/01/2002 A 31/12/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001/2001

De: 02/03/2001

Aprova as contas do Município relativas ao exercício de 1998.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, gestão do prefeito Antonio Augusto Gonçalves Neto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 02 de março de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves & *Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira*
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES SEBASTIANA GONZAGA ASSIS FERREIRA
Presidente Vice-Presidente

Adair Mourão dos Santos & *Juscelino Ferreira do Nascimento*
ADAIR MOURÃO DOS SANTOS JUSCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário 2º Secretário

Carlos Soares da Costa
Ferreira da Conceição
Márcia da Conceição de S. Santos
Cláudia Rodrigues de Paula

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>19 / março / 2001</u>
Votação com	<u>07</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé <u>19/03/2001</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001\2001

De: 02\03\2001

Aprova as contas do Município relativas ao exercício de 1998.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do Município relativas ao período compreendido de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, gestão do prefeito Antonio Augusto Gonçalves Neto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 02 de março de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Presidente

Sebatiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA GONZAGA ASSIS FERREIRA
Vice-Presidente

Adair Mourão dos Santos
ADAIR MOURÃO DOS SANTOS
1º Secretário

Juscelino Ferreira do Nascimento
JUSCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
2º Secretário

Celso Soares da Costa
Fere da Conceição
Waldemar Rodrigues dos Santos
Vilmar Rodrigues dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL - DE - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ Aprovado em <u>19 / março / 2001</u> Votação com <u>07</u> votos. <i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i> PRESIDENTE Santo Antônio do Itambé: <u>19 / 03 / 2001</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2001

De: 02 / 05 / 2001

Aprova as contas do município relativas ao exercício de 1997.

O povo do município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º: - Ficam integralmente aprovadas as contas do município relativo ao período compreendido de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, gestão do prefeito Antonio Augusto Gonçalves Neto.

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Camara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 04 de Abril de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Camara

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA G. ASSIS FERREIRA
Vice - Presidente

Adair Mourão dos Santos
ADAIR MOURÃO DOS SANTOS
1º Secretário

Juscelino Fernando Donascimento
JUSCELINO FER. DONASCIMENTO
2º Secretário

Vitorino Rodrigues de Souza
Cláudio Antônio Araújo
Cleber Soares da Costa
Alaides Passos dos Santos
José da Conceição

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>02 / 05 / 2001</u>
Votação	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2001

De: 02/05/2001

Aprova as contas do município relativas ao exercício de 1997.

O povo do município de Santo Antonio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º: - Ficam integralmente aprovadas as contas do município relativo ao período compreendido de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, gestão do prefeito Antonio Augusto Gonçalves Neto.

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Camara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 04 de Abril de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Camara

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA G. ASSIS FERREIRA
Vice - Presidente

Adair Mourão dos Santos
ADAIR MOURÃO DOS SANTOS
1º Secretário

Juscelino Fer. Donascimento
JUSCELINO FER. DONASCIMENTO
2º Secretário

Vitorino Antônio dos Santos
Alvaro Antônio Baerach
Celso Soares da Costa
Adair Mourão dos Santos
José da Conceição

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>02/05/2001</u>
Votação em	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
CEP: 39.160-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2001

CONCEDE O DIPLOMA DO MÉRITO LEGISLATIVO
PADRE JOVIANO A EXMO.
S.R. JOSÉ JANUÁRIO DUARTE.

Faço saber que o plenário da câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé resolve, nos termos do artigo 1º da resolução nº 003 de 10 de abril de 2001, conceder o diploma do Mérito Legislativo Padre Joviano a Exmo. S.R. José Januário Duarte, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - O Título a que se refere o artigo anterior será entregue pela câmara Municipal, em sessão solene, a ser realizada em data designada através do ato do presidente desta casa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 10 DE ABRIL DE 2001.



Presidente da câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
CEP: 39160-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/DE 2001

EMENTA, CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO LEGISLATIVO
EXMO. S.R. JOSÉ JANUÁRIO DUARTE
AO PLENÁCIO DA CÂMARA

Através do presente temos a honra de apresentar o projeto de resolução. Em anexo, concedendo o diploma do mérito legislativo Padre Joviano. Ao Exmo. Sr. JOSÉ JANUÁRIO DUARTE.

JOSÉ JANUÁRIO DUARTE nasceu no município de Santo Antonio do Itambé; a 19 de setembro de 1915, filho de Orestes Duarte e Maria Ventura Pimenta. Concluiu o curso primário na ESCOLA ALCEBIADES NUNES .

Casou-se com D. Lurdes Gonçalves, no ano de 1935 e viveu com a mesma 56 anos. Foi comerciante e caminhoneiro por vários anos e na década de 50 ingressou-se na política exercendo o cargo de vereador na cidade de Serro onde trabalhou em finalidade de nosso município.

Em Santo Antonio do Itambé, exerceu o cargo de Prefeito por duas vezes no período de 1963 a 1967, de 1977 a 1982. Realizando, varias obras na comunidade, Luz da cemig em nossa cidade, eletrificação rural, construção de pontes, grupos escolares e estradas municipais, e aquisição de veículos para a prefeitura.

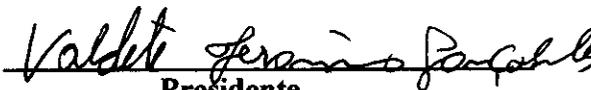
Valorizou muito a educação em nosso município.

Por ter empenhado tanto e pelos grandes feitos, Sr JOSÉ JANUÁRIO DUARTE tornou-se representativo para toda comunidade e nosso município.

A mesma diretoria da camara municipal de Santo Antonio do Itambé, através do vereador Dalvo Antonio Baracho.

Apresenta este projeto de resolução.

Santo Antonio do Itambé, 10 de Abril de 2001


Presidente

Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 0041/2001

Dispõe sobre a concessão de diária de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais aprovou e a sua mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas aos vereadores e servidor que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução, Sede é o lugar onde o vereador e servidor tem exercício.

Art. 2º - E compete para autorizar concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - A diária e integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do vereador e servidor fora da Sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativo a alimentação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2001.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, o Plano de cargos e Carreiras de seus servidores, estabelecidos nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Servidores do legislativo é o estabelecido em Lei para o funcionalismo Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução são adotados as seguintes definições:

I - CARGO PÚBLICO MUNICIPAL é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, que deve ser cometido a um servidor público.

II - FUNÇÃO PÚBLICA é o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório e nos termos desta Resolução.

III - CARREIRA é o conjunto de classes da mesma natureza hierarquizadas de acordo com o grau e complexidade das atribuições.

IV - CLASSE é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade.

V - QUADRO é o conjunto sistemático das classes do plano.

VI - CARGO EFETIVO é o provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras.

VII - CARGOS EM COMISSÃO é o provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração.

VII - UPV - UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO é o módulo expresso em valor monetário, que estabelece o valor do vencimento de cada cargo constante dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º - Os Cargos Públicos criados por esta Resolução são os constantes dos anexos I e II, respectivamente:

I - Cargos de Provimento Efetivo

II - Cargos de Provimento em Comissão

Art. 5º - São Cargos de Carreira aqueles de provimento efetivo e, isolados aqueles de provimento em comissão.

Art. 6º - O Plano de Cargos e Carreira tem por fundamentos:

I - o desenvolvimento do servidor no serviço público municipal, com base na igualdade de oportunidades funcionais, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II - o sistema permanente de capacitação do servidor, mediante programas de treinamento e desenvolvimento;

III - a constituição do corpo funcional permanente;

IV - o desempenho eficiente das atribuições da competência do Poder Legislativo;

V - A fixação de padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observando o disposto no Art. 39, § 1º da Constituição Federal.

VI - valorização e dignificação da função pública do servidor público;

VII - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

VIII - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E MOVIMENTOS DA CARREIRA

SEÇÃO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O Cargo Público, quanto á forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, sendo então de caráter permanente, quando se tratar de cargos de classe isolada ou disposta em níveis;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria, obedecidos os preceitos legais.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos, respeitadas as prescrições legais.

§ 1º - A portaria deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

I - a denominação do cargo e demais elementos de identificação;

II - o caráter da investidura, efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal;

§ 2º - A Portaria de nomeação para os cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, será para cumprimento de estágio probatório e deverá mencionar a data da homologação do respectivo concurso.

§ 3º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II
DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 9º - FUNÇÃO PÚBLICA é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Câmara Municipal confere a cada Categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

§ 1º - São providos em caráter transitório, para atender a comprovada necessidade de pessoal e nos seguintes casos:

I - Substituição durante o impedimento do titular de cargo efetivo, ou em comissão;

II - O cargo vago em decorrência da vacância ou criação, até o seu provimento, não havendo candidato aprovado em concurso;

III - Exercício de atividades especiais pela natureza e desempenho provisório que não justificam a criação de cargo ou a contratação por prazo determinado.

Art. 10 - O prazo limite de exercício da função é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - A dispensa de ocupante de função pública far-se-á automaticamente quando expirado o prazo previsto no artigo 10 ou, cessarem os motivos da designação, ou, a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

Art. 12 - A designação para a função pública adotará a mesma forma da nomeação.

Art. 13 - Nos casos dos incisos II e III do artigo 9º a autorização deverá ser feita por Lei Específica.

Art. 14 - A denominação e a remuneração da função pública serão:

I - Na hipótese dos incisos I e II do artigo 9º, aqueles fixados para os respectivos cargos;

II - Na hipótese do inciso III do artigo 9º. Aqueles que a Resolução autorizar.

SEÇÃO III DOS MOVIMENTOS DE CARREIRA

Art. 15 - A carreira do servidor efetivo é garantida pela sua progressão horizontal, que a cada triênio de efetivo exercício, garante-lhe a referência seguinte constante do Anexo I.

Art. 16 - A primeira referência "A" será concedida imediatamente após aprovação do estágio probatório e implica o adicional de 5% (cinco por cento) do módulo - UPV (Unidade Padrão de vencimentos) em vigência.

Art. 17 - A última referência "J" será atingida após a permanência por dois anos na referência "I"

Parágrafo Único - A comissão de avaliação de desempenho avaliará o mérito para a progressão horizontal, e suas conclusões levadas à decisão do Presidente do Legislativo.

Art. 18 - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior dentro da carreira única constante do anexo I, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser efetivo no serviço público;
- II - Não ter sofrido punições em sua vida profissional,
- III - Comprovar a escolaridade exigida;
- IV - Habilitar-se em seleção competitiva interna;

Art. 19 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I da presente Resolução.

Art. 20 - Aos servidores efetivos são pertinentes as atribuições especificadas para o setor que for lotado ao nível do que dispõe a descrição sumária do seu cargo.

Art. 21 - A jornada de trabalho semanal é a constante dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 22 - O estágio probatório para o servidor aprovado em concurso público ou em seleção competitiva interna para efeito de ascensão será de três anos contados a partir de sua posse.

Art. 23 - Os servidores cumprem ordens diretas da Presidência da Câmara e, extraordinariamente, dos servidores aos quais for delegada essa atribuição conforme previsto em regulamento interno.

Art. 24 - A qualificação profissional é pressuposto da carreira. O fomento a uma melhor qualificação profissional será patrocinado objetivando o aprimoramento do servidor e suas ascensões.

Art. 25 - Os direitos e deveres dos servidores do Legislativo são aqueles instituídos no Estatuto dos Servidores Municipais de Capelinha - MG, prevalecendo, todavia, o disposto nesta Resolução .

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 26 - São de recrutamento amplo e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 27 - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Mesa Diretora da mesma, cujos membros assinarão os atos respectivos, sendo que os mesmos se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento em conformidade com a Constituição Federal em seu Art. 37; V.

Art. 28 - Aplicam-se aos servidores dos cargos de provimento em comissão os mesmos direitos e deveres dos servidores ocupantes de cargo efetivo, à exceção da carreira, privativa destes.

Art. 29 - dos cargos em comissão pelo menos um será preenchido por servidor de carreira .

Art. 30 - Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 31 - A função gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades.

Parágrafo Único - A gratificação será entre 10% e 100% (dez e cem por cento) a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado serão fixados em Lei de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 33 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública.

Art. 34 - Aplicam-se aos servidores públicos do Legislativo as garantias constitucionais dispostas no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, quais sejam:

I - vencimento nunca inferior ao salário mínimo;

II - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

III - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

IV - Salário-família para aqueles servidores que recebem salário até o valor fixado pelo Governo Federal;

V - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

VI - repouso semanal remunerado.

VII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

VIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

IX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

X - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XII - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 35 - É garantida ao inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

Art. 36 - A critério do Legislativo, a jornada semanal dos cargos de nível superior, poderá ser reduzida ou aumentada em relação ao especificado nesta Resolução, com vencimentos proporcionais, através de lei específica.

Art. 37 O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

Art. 38 - O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação locomoção urbana.

Art. 39 - Tem direito a indenização de transporte o servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio ou outro meio por força do cumprimento de serviço ou atribuições eventuais.

Art. 40 - O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério do legislativo nos casos previstos em lei, fará jus ao pagamento proporcional das férias anuais, licença prêmio e décimo terceiro vencimento.

CAPÍTULO VI DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 41 - Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 42 - O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que seu, perceberá a diferença dos vencimentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O Sistema de Avaliação de Desempenho, previsto no parágrafo único do artigo 17, deverá ser implantado no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 44 - As férias dos servidores coincidirão com os períodos de recesso legislativo, estabelecendo-se, por Portaria o sistema de plantão administrativo.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência através de ato devidamente justificado.

Art. 45 - A Câmara Municipal realizará concurso público dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da implantação deste Plano.

Parágrafo Primeiro - Para os cargos de provimento efetivo, técnicos e de serviços administrativos, as provas serão escritas ou escritas e práticas e de títulos, conforme dispuser o Edital de Convocação do concurso.

Parágrafo Segundo - Para os cargos de provimento efetivo de nível elementar, as provas constarão de testes com aplicação dirigida.

Art. 46 - A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Câmara Municipal, e somente será dada a quem for considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 47 - Ao servidor lotado na área legislativa e obrigatória a permanência durante as sessões plenárias e, aos demais, sempre que necessários os seus serviços e informações.

Art. 48 - O servidor da Câmara Municipal, na impossibilidade de adoção de Regime Previdenciário Próprio, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 10 de outubro de 2001.

Václav Ferrazinho Parobelli
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sebastiana Gonzaga Aris Ferreira
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Adair Manoel dos Santos
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

QUADRO DE CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO
(Art. 4º, I, do Projeto de Resolução nº 025 /2001)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

Estrutura de Cargos, Classes, Carreiras, Referencias e Vencimentos

CARREIRA	Código CARGOS/CLASSES VAGAS Nível	REFER.PROSS HORIZONT										U.P.V	Carga/Hor. semanal
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
ELEMENTAR	101 AUXILIAR SERV.GERAIS I	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3,00	40
	102 AUXILIAR SERV.GERAIS II	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4,00	40
	103 AUXILIAR SERV.GERAIS III	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5,00	40
SERVIÇOS	201 MOTORISTA I	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5,00	40
	202 MOTORISTA II	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6,00	40
	203 MOTORISTA III	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6,00	40
ADMINST. LEGISLATI.	301 ASSISTENTE FINANCEIRO	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6,00	40
	302 OFICIAL LEGISLATIVO	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	6,00	40
	303 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	7,00	40
	304 SECRETÁRIA LEGISLATIVA	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	8,00	40

Santo Antônio do Itambé, 10 de outubro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO U.P.V	RECRUTAMENTO
	Assessor Administrativo	01	04	Limitado
	Assessor Parlamentar	01	16	Amplo
	Secretário Geral	01	18	Amplo
	Assessor Jurídico	01	20	Amplo
	Assessor Contábil	01	16	Amplo

Santo Antônio do Itambé , 10 de outubro de 2001.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

Denominação do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Pré – Requisito: Ser alfabetizado

Descrição Sumária: Prestação de serviços de limpeza e coordenação de atividades afins e correlacionadas.

Denominação do Cargo : Motorista

Pré – Requisito: Ser alfabetizado e habilitado

Descrição Sumária: Direção de veículos leves

- Limpeza interna de veículos
 - Anotações do trajeto e quilometragem dos veículos a seu cargo, diariamente.
-

Denominação do Cargo: Assistente Financeiro

Pré – Requisito: Segundo Grau Completo

Descrição Sumária:

- Executar serviços ligados aos atos e fatos financeiros/contábeis inerentes à Câmara Municipal.
 - Elaborar relatórios e sumular solicitados pela Mesa da Câmara
 - Executar outros serviços inerentes ao cargo.
-

Denominação do Cargo: Oficial Legislativo

Pré – Requisito: Segundo Grau Completo

Descrição Sumária: Serviços gerais relacionados ao processo legislativo;

- * Executar tarefas que o Presidente da Câmara ou a Mesa lhe confiar

Denominação do Cargo: Auxiliar Administrativo

Pré - Requisito: Segundo Grau Completo

Descrição Sumária: Executar serviços relacionados à área administrativa da Câmara Municipal.
- Prestar atendimento ao público.

Denominação do Cargo: Secretário Legislativo

Pré-Requisito: Segundo Grau Completo

Descrição Sumária: Secretariar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal, registrando proposições e atos normativos, bem como executar outras tarefas relacionados à função legislativa.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Denominação do Cargo: Secretário Geral

Pré - Requisito: *Curso Superior* Curso Superior e experiência no serviço público.

Descrição Sumária:

- Assistência à Mesa da Câmara
- Assistência aos Vereadores em geral
- Assistência ao público
- Representação política da Mesa Diretora
- Execução de outras tarefas inerentes ao cargo

Denominação do Cargo: Assessor Administrativo

Pré - Requisitos: Ensino Fundamental Completo

Descrição Sumária:

- Direção dos serviços de manutenção, limpeza e conservação nas dependências e instalações da Câmara Municipal.

Denominação do Cargo: Assessor Parlamentar

Pré - Requisito: Segundo Grau Completo

Descrição Sumária:

- Assessoria aos Vereadores na feitura das Leis
 - Assessoramento no encaminhamento das Leis
 - Atendimento ao público
 - Assessoria a Associações urbanas e rurais
-

Denominação do Cargo: Assessor Jurídico

Pré – Requisito: Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – (OAB)

Descrição Sumária:

- Assessoramento Jurídico à Câmara;
 - Defesas e pareceres de natureza legal;
 - Interpretações e súmulas de leis inerentes ao legislativo municipal ou que direta ou indiretamente o influencia;
-

Denominação do Cargo: Assessor Contábil

Pré – Requisito: Téc. Contábil e Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Descrição Sumária:

- Assessoria Financeira;
- Assessoria Contábil;
- Assessoria Fiscal;
- Acompanhamento do processo de Prestação de Contas ao TCE-MG
- Outros serviços relacionados ao Cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/2001

“Aprova a aquisição de 01 (um) veículo Usado”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé – MG aprova e a mesa diretora em nome promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica autorizado o EXMO Sr. VALDETE JERONIMO GONÇALVES, presidente da câmara, efetuar a aquisição de 01 (um) veículo usado para esta casa.

Parágrafo 1º: - O veículo adquirido será para uso exclusivo desta câmara municipal.

Parágrafo 2º: - Quando o vereador necessitar do carro para reuniões, eventos ou para serviço da câmara deverá fazer uma requisição junto a secretaria administrativa desta câmara dizendo onde vai, e o objetivo da requisição do veículo, sendo assinada pelo presidente da câmara.

Parágrafo 3º: - A despesa do veículo será mantido pela câmara municipal.

Parágrafo 4º: - O carro deverá ser conduzido pelo presidente ou funcionário desta câmara, que tenha a CNH.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 20 de novembro de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES.

Presidente da câmara.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA G. ASSIS FERREIRA.

Vice-presidente.

Adair Mourão dos Santos
ADAIR MOURAO DOS SANTOS.

1º secretário.

Juscelino Ferreira do Nascimento
JUSCELINO FER. DO NASCIMENTO.

2º secretário.

Carlos Soares da Costa
Wilson Rodrigues de Souza
Alcides Ferraz de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/2001

“Aprova a aquisição de 01 (um) veículo Usado”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé – MG aprova e a mesa diretora em nome promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica autorizado o EXMO Sr. VALDETE JERONIMO GONÇALVES, presidente da câmara, efetuar a aquisição de 01 (um) veículo usado para esta casa.

Parágrafo 1º: - O veículo adquirido será para uso exclusivo desta câmara municipal.

Parágrafo 2º: - Quando o vecrcador necessitar do carro para reuniões, eventos ou para serviço da câmara deverá fazer uma requisição junto a secretaria administrativa desta câmara dizendo onde vai, e o objetivo da requisição do veículo, sendo assinada pelo presidente da câmara.

Parágrafo 3º: - A despesa do veículo será mantido pela câmara municipal.

Parágrafo 4º: - O carro deverá ser conduzido pelo presidente ou funcionário desta câmara, que tenha a CNH.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 20 de novembro de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES.

Presidente da câmara.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA G. ASSIS FERREIRA.

Vice-presidente.

Adair Mourão dos Santos
ADAIR MOURAO DOS SANTOS.

1º secretário.

Juscelino Ferreira do Nascimento
JUSCELINO FER. DO NASCIMENTO.

2º secretário.

Celso Soares da Costa
Vitorino Rodrigues dos Santos
Naide dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2001.

Fixa a remuneração de vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé para a legislatura a iniciar-se em 01/01/2002 a 31/12/2002 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé na legislatura a iniciar-se em 01/01/2002, fixada em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será revisto anualmente dentro dos limites fixados pela emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será de 1/3 (um terço) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remunerações de reunião extraordinária.

Art. 4º - Pelo exercício da presidência, o vereador receberá 1320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 5º - Fica fixado o salário do secretário administrativo em 7,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 6º - Fica fixado o salário do secretário legislativo em 8,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 7º - Fica fixado o salário do auxiliar de serviços gerais em 4,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 8º - Fica fixado o salário do assessor legislativo em 600,00 (seiscentos reais).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de Dezembro de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

Presidente.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Vice-Presidente.

Adair Mourão dos Santos

Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>21 / 12 / 2001</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé, 21 / 12 / 2001	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2001.

Fixa a remuneração de vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé para a legislatura a iniciar-se em 01/01/2002 a 31/12/2002 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé na legislatura a iniciar-se em 01/01/2002, fixada em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será revisto anualmente dentro dos limites fixados pela emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será de 1/3 (um terço) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remunerações de reunião extraordinária.

Art. 4º - Pelo exercício da presidência, o vereador receberá 1320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 5º - Fica fixado o salário do secretário administrativo em 7,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 6º - Fica fixado o salário do secretário legislativo em 8,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 7º - Fica fixado o salário do auxiliar de serviços gerais em 4,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 8º - Fica fixado o salário do assessor legislativo em 600,00 (seiscentos reais).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de Dezembro de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

Presidente.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Vice-Presidente.

Adair Mourão dos Santos

Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>21 / 12 / 2001</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>21 / 12 / 2001</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, fará juz diária no mesmo valor atribuído a autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação no mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - Quando o deslocamento do vereador ou servidor durar menos de 06 (seis) horas.

II - quando relativo a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do vereador ou servidor fora da Sede nesses dias for a serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O vereador ou servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ele deva ser exercida, quando o Presidente da Câmara, reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º - Ao vereador ou servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizada para viagem, veículo oficial.

Art. 7º - Em viagem em veículo de propriedade do vereador ou servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, , etc., em viagens com veículos particulares.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal se responsabilizará somente por acidentes pessoal do vereador em viagens a serviço da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Resolução, o vereador ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o vereador ou servidor a desconto integral em folha, dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10 - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parágrafo Único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério da mesa Diretora, através de Decreto Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 20 de agosto de 2001

Valdeir Jerônimo Gonçalves
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>01</u> / <u>novembro</u> / <u>2001</u>
Votação com	<u>7</u> votos.
<u>Valdeir Jerônimo Gonçalves</u>	
Santo Antônio do Itambé, <u>11</u> / <u>11</u> / <u>2001</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NÍVEL		I	II
CIDADE ABAIXO DE 10.000 HABITANTES	PA	10,00	10,00
	PP	10,00	15,00
	DI	20,00	25,00
CIDADES DE 10.000 A 50.000 HABITANTES	PA	10,00	10,00
	PP	20,00	30,00
	DI	30,00	40,00
CIDADES ACIMA DE 50.000 HABITANTES	PA	12,00	15,00
	PP	30,00	40,00
	DI	42,00	55,00
CAPITAIS	PA	15,00	20,00
	PP	40,00	70,00
	DI	55,00	90,00

NÍVEL I – Servidores

NÍVEL II – Vereadores

PA = Parcela de Alimentação

PP = Parcela de Pousada

DI = Diária Integral

Santo Antônio do Itambé, 20 de agosto de 2001.

Valdeir Ferromino Gonçalves
Presidente da Câmara

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2002**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2002

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2002

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UVEMIG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2002

FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/2002

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXMO DEPUTADO SR. ALENCAR DA SILVEIRA JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°009/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

“ Concede Título de Cidadania Honorária”

A câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé- MG aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução;

ARTIGO 1º- fica concedido a EXMA, Sr. GERALDA ROSA DA CRUZ, o título de CIDADÃ HONORÁRIA de Santo Antonio do Itambé-MG por prestar ao Município relevantes serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: O título de que se refere o ARTIGO 1º desta resolução será entregue a homenageada durante a reunião solene da Câmara Municipal cuja data será designada pelo presidente.

ARTIGO 2º- Revogada as disposições em contrario, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 18 de fevereiro de 2002.

Dalvo Antonio Baracho
DALVO ANTONIO BARACHO.
Vereador.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES.
Presidente.

Adair Mourão dos Santos
ADAIR MOURÃO DOS SANTOS.
Secretario.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº- 001 /2002.

EMENTA: Concede o título de Cidadania Honorária a EXMA SRª. Geralda Rosa da Cruz.

Ao plenário da câmara através do presente, temos a honra de apresentar o projeto de resolução em anexo, concedendo o título de cidadania honorária, a EXMA. SRª. Geralda Rosa da Cruz.

Dona Geralda Rosa da Cruz, foi uma das pessoas que muito representou, não só no papel de uma boa mãe, mas também exercendo uma atividade importante em nossa comunidade, trabalhando em benefício da população como parteira. Nasceu em Grão Mongol e veio para nosso município onde constituiu grande família, e ate hoje continua convivendo em nosso meio.

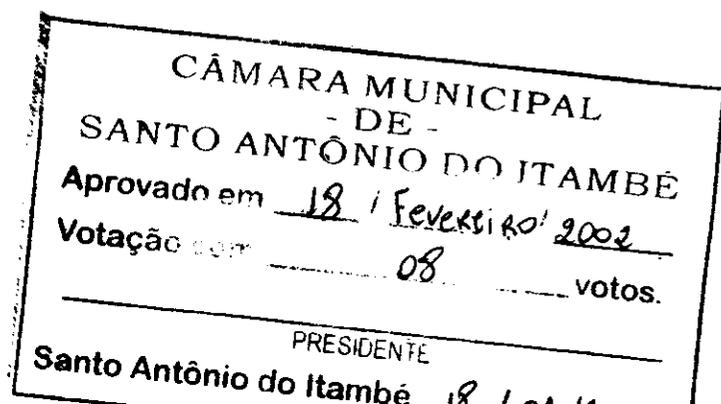
Por este motivo, acho muito justo conceder este título de reconhecimento a esta pessoa que tanto fez e faz para a população.

A mesa diretora da câmara municipal de Santo Antonio do Itambé, através do vereador Dalvo Antonio Baracho, apresenta este projeto de resolução.

Santo Antônio do Itambé, 18 de fevereiro de 2002.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente.

Sebastiana Gonzaga Amis Ferreira
Vice-presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº- 002 /2002.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé à União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais – UVEMIG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá, por ato de seu Presidente ou da mesa diretora, filiar-se à UVEMIG – União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais, que tem sede na capital do Estado, Belo Horizonte, onde manterá seu escritório à Rua Matias Cardoso, nº 11 – 5º andar – Bairro Santo Agostinho.

Art. 2º - A filiação da Câmara será na categoria de Sócio Efetivo, com mensalidade equivalente a 5% do salário mínimo vigente no País, correspondente a cada vereador, devendo ser depositado em Conta Corrente em favor da UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser efetuado diretamente à UVEMIG, através de cheque nominal ou em depósito na conta nº 501484-1 Agencia 2333 Operação 003 da caixa econômica federal.

Art. 3º As despesas decorrentes destas Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

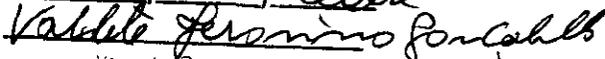
Santo Antônio do Itambé. Sala das Sessões em 03 de 06 2002.


VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
presidente

Aprovado 39 Discussão e votação

Votos à favor 2 Votos contra _____

Em 03 / 06 / 2002





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02 /2002

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO”

A Câmara municipal de Santo Antônio do Itambé – MG aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução.

ART. 1º - Fica concedido ao Exmo Deputado Sr. Alencar da Silveira Júnior, o título de CIDADÃO HONORÁRIO de Santo Antônio do Itambé – MG por prestar ao Município relevantes serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – O título de que se refere o artigo 1º desta resolução será entregue ao homenageado durante a reunião solene da Câmara Municipal cuja data será marcada pelo presidente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 09 de Julho de 2002.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
Vereadora

Valdete Jerônimo Gonçalves
Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente

Adair Mourão dos Santos
Adair Mourão dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº- 002 /2002.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé à União dos vereadores do Estado de Minas Gerais – UVEMIG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá, por ato de seu Presidente ou da mesa diretora, filiar-se à UVEMIG – União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais, que tem sede na capital do Estado, Belo Horizonte, onde manterá seu escritório à Rua Matias Cardoso, nº 11 – 5º andar – Bairro Santo Agostinho.

Art. 2º - A filiação da Câmara será na categoria de Sócio Efetivo, com mensalidade equivalente a 5% do salário mínimo vigente no País, correspondente a cada vereador, devendo ser depositado em Conta Corrente em favor da UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser efetuado diretamente à UVEMIG, através de cheque nominal ou em depósito na conta nº 501484-1 Agencia 2333 Operação 003 da caixa econômica federal.

Art. 3º As despesas decorrentes destas Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé. Sala das Sessões em 03 de 06 2002.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
presidente

Aprovado 39 Discussão e votação
Votos à favor 8 Votos contra -

Em 03/06/2002
Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

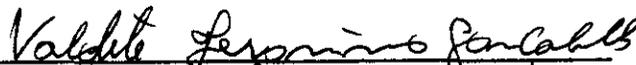
Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	2.000,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.39.00	51	2.000,00
Total			5.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 30 de Abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

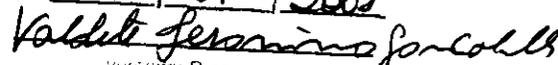
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 09... DE 07... DE 2002.


VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3ª Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 09 / 07 / 2002


vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	2.000,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.39.00	51	2.000,00
Total			5.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 30 de Abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 09... DE 07... DE 2002.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3º Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 09 / 07 / 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002

FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - As normas sobre as verbas indenizatórias do vereador são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A câmara municipal indenizará o vereador por:

- I - comparecimento a reunião extraordinária;
- II - despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, respeitando as leis pertinentes em vigor;

§ 1º - A verba pelo comparecimento do vereador e reunião extraordinária corresponderá à fração de $\frac{1}{2}$ do valor da reunião ordinária acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - São limitadas a duas por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do vereador.

§ 3º - São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - os gastos com combustíveis, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II - as contratações de serviços consultoriais para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III - as divulgações das atividades parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

§ 4º - O limite das verbas indenizatórias relativa no inciso II do caput deste artigo é, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do caput do art. 3º depende de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – solicitação do vereador, por meio de requerimento padrão no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original em primeira via;
- b) insento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador;
- d) datado e discriminado Poe item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o numero do CPF do beneficiário do pagamento, em cosa de recibo;

§ 1º - Para a comprovação de despesas com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA.

§ 2º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 3º - A comprovação das despesas será efetuada pela controladoria da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do presidente e do 1º secretário.

§ 4º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à contabilidade da Câmara municipal ate o dia dez de cada mês.

Art. 4º - compete a contabilidade da câmara municipal a fiscalização do pagamento de indenização a vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 03 de Julho de 2002.

Santo Antônio do Itambé

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>09 / 07 / 2002</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002

FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - As normas sobre as verbas indenizatórias do vereador são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A câmara municipal indenizará o vereador por:

- I - comparecimento a reunião extraordinária;
- II - despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, respeitando as leis pertinentes em vigor;

§ 1º - A verba pelo comparecimento do vereador e reunião extraordinária corresponderá ao valor da reunião ordinária.

§ 2º - São limitadas a duas por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do vereador.

§ 3º - São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - os gastos com combustíveis, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II - as contratações de serviços consultoriais para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III - as divulgações das atividades parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

§ 4º - O limite das verbas indenizatórias relativa no inciso II do caput deste artigo é, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do caput do art. 3º depende de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - solicitação do vereador, por meio de requerimento padrão no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original em primeira via;
- b) insento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo;

§ 1º - Para a comprovação de despesas com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo - RPA.

§ 2º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 3º - A comprovação das despesas será efetuada pela controladoria da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do presidente e do 1º secretário.

§ 4º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à contabilidade da Câmara municipal até o dia dez de cada mês.

Art. 4º - compete a contabilidade da câmara municipal a fiscalização do pagamento de indenização a vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 03 de Julho de 2002.

Santo Antônio do Itambé

Valdete Jerônimo Jacobelli
Presidente da Câmara Municipal

Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL		
- DE -		
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ		
Aprovação	09	07
		2002
Votação	8	votos.
<i>Valdete Jerônimo Jacobelli</i>		
PRELIMINAR		
Santo Antônio do Itambé		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 05/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

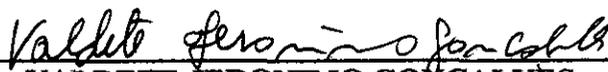
Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310012.001	3390.93.02	2	3.000,00
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00
Total			8.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310012.005	3390.30.00	10	1.000,00
01.02-01310012.005	3390.36.00	11	1.000,00
01.02-01310522.006	3390.92.00	12	1.000,00
01.03-01310523.004	4490.51.02	31	2.000,00
01.03-01310523.004	4490.52.02	32	2.000,00
01.03-01310523.004	4590.61.02	33	1.000,00
Total			8.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 31 de Maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

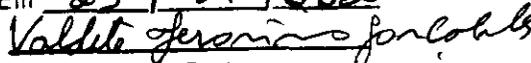
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ ~~25~~ DE ~~07~~ DE ~~2002~~


VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3 Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 25 / 07 / 2002


Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 05/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

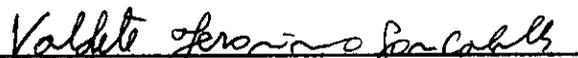
Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310012.001	3390.93.02	2	3.000,00
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00
Total			8.000,00

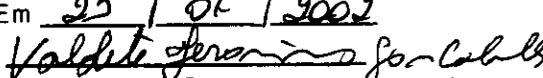
Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310012.005	3390.30.00	10	1.000,00
01.02-01310012.005	3390.36.00	11	1.000,00
01.02-01310522.006	3390.92.00	12	1.000,00
01.03-01310523.004	4490.51.02	31	2.000,00
01.03-01310523.004	4490.52.02	32	2.000,00
01.03-01310523.004	4590.61.02	33	1.000,00
Total			8.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 31 de Maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ ~~25~~ DE ~~07~~ DE ~~2002~~


VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 8 Votos contra —
Em 25 / 07 / 2002

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06 /2002

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário ao Exmo Deputado Sr. Alencar da Silveira Júnior.

Ao plenário da Câmara Municipal através do presente temos a honra de apresentar o projeto de resolução concedendo o título de Cidadão Honorário, ao Exmo Sr. Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Principais fatos da vida profissional e política: jornalista e radialista. Vereador em Belo Horizonte; vice-presidente e presidente interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte (1989/93 , 1993/94), vice-presidente da União dos vereadores do Brasil (1990/94) conselheiro da ADEMG (1991/94) como radialista, fez a cobertura da ALEMG pela radio capital (1987/88); foi produtor e apresentador do programa " Num Poste de Rua" (radio capital desde 1996), conselheiro do América Futebol Clube.

Em anexo apresentamos o reconhecimento pelos trabalhos prestados a esse Município.

Através deste manifesto, a Câmara Municipal demonstra a gratidão pelos muitos benefícios prestados a nossa terra.

Eu como membro da Câmara Municipal acho justo esta homenagem de conceder o título ao nobre deputado.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, através da vereadora Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira, apresenta este projeto de resolução.

Valdete Jerônimo Ferebelle

presidente

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

vice-presidente

Aprovado 39 Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 02 / 08 / 2002

Valdete Jerônimo Ferebelle

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECONHECIMENTO PELOS TRABALHOS PRESTADOS A ESSE MUNICÍPIO

- Assistência na área de Saúde – Marcação de consultas, internações e cirurgias.
- Ampliação da Escola Estadual Alcebiades Nunes R\$ 51.000.00
- Recursos para o prédio da Prefeitura R\$ 25.000.00
- Nossa mão direita na criação do Parque Estadual.
- Ajuda na aquisição de instrumentos para a Banda Euterpe Pe. Joviano
- Verba para o calçamento da rua Alvorada R\$ 10.000.00
- Calçamento da rua Agenor de Cássia.
- Doação de materiais esportivos para os vereadores e times da Zona Rural.
- Ambulância Fiat Fiorino.
- Viatura Policial.
- Liberação de recursos da Escola Núcleo.
- Ajuda na liberação de verba do PRONAF.
- Ajuda na aquisição da Kombi.
- Ajuda na liberação do Ônibus escolar ano 93.
- Ajuda juntamente com o MEC na liberação de R\$ 40.000.00 para aquisição de um Ônibus escolar ano 96.
- Material de propaganda eleitoral de todos os candidatos a vereadores e nosso Município.
- Participação e empenho na liberação de verba do Rio Doce no valor de R\$ 245.310.00.
- Ajuda na liberação e assinatura no convênio no valor de R\$ 25.000.00 para aquisição de Ambulância esperando a liberação.

OBS: o gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior, é considerado como extensão do nosso gabinete. Qualquer dúvida ou problema, temos lá o maior apoio e assessoria em projeto planilhas e busca de toda a secretaria se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECONHECIMENTO PELOS TRABALHOS PRESTADOS A ESSE MUNICÍPIO

- Assistência na área de Saúde – Marcação de consultas, internações e cirurgias.
- Ampliação da Escola Estadual Alcebiades Nunes R\$ 51.000,00
- Recurso para o prédio da Prefeitura R\$ 25.000,00
- Nossa mão direita na criação do Parque Estadual
- Ajuda na aquisição de instrumentos para a Banda Euterpe Pe. Joviano
- Verba para o calçamento da rua Alvorada R\$ 10.000,00
- Calçamento da rua Agenor de Cássia
- Doação de materiais esportivos para os vereadores e times da zona rural
- Ambulância Fiat Fiorino
- Viatura Policial
- Liberação da escola Núcleo
- Ajuda na liberação de verba do PRONAF
- Ajuda na aquisição da Kombi
- Ajuda na liberação do ônibus escolar ano 93
- Ônibus escolar SEC. Educação ano 94
- Material de propaganda eleitoral de todos os candidatos a vereadores e nosso Município
- Participação e empenho na liberação de verba da vale do Rio Doce no valor de R\$ 245.310,00
- Ajuda na liberação e assinatura no convenio no valor de 25.000,00 para aquisição de Ambulância esperando a liberação

OBS: o gabinete do Deputado Alencar da Silveira Junior, é considerado como extensão do nosso gabinete. Qualquer dúvida ou problema, temos lá o maior apoio e assessoria em projeto planilhas e busca de toda a secretaria se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 07/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	1.000,00
01.03-01271312.015	3190.13.01	52	5.000,00
01.03-01271312.015	3190.13.01	52	6.000,00
		Total	12.000,00

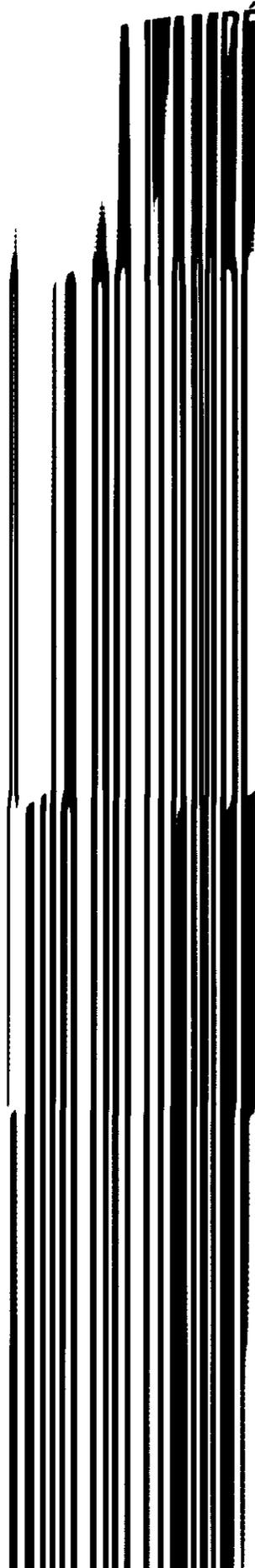
Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310013.001	4490.52.02	09	5.000,00
01.02-01310522.007	3390.30.00	16	1.000,00
01.03-01120523.003	4490.52.02	40	1.000,00
01.03-01120542.012	3190.11.01	41	1.000,00
01.03-01120542-012	3190.16.00	42	500,00
01.03-01120542.012	3390.14.00	43	500,00
01.03-01120542.012	3390.30.00	44	500,00
01.03-01120542.012	3390.36.00	45	500,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.30.00	49	1.000,00
		Total	12.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 10 de Julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ . 02. DE 12. DE 2002

Apr 2000





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 05/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

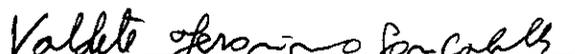
Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310012.001	3390.93.02	2	3.000,00
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00
Total			8.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310012.005	3390.30.00	10	1.000,00
01.02-01310012.005	3390.36.00	11	1.000,00
01.02-01310522.006	3390.92.00	12	1.000,00
01.03-01310523.004	4490.51.02	31	2.000,00
01.03-01310523.004	4490.52.02	32	2.000,00
01.03-01310523.004	4590.61.02	33	1.000,00
Total			8.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 31 de Maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

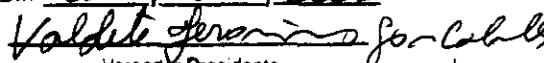
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ ²⁵ DE ~~07~~ DE ~~2002~~


VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3ª Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra —

Em 25 / 07 / 2002


Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 06 /2002

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário ao Exmo Deputado Sr. Alencar da Silveira Júnior.

Ao plenário da Câmara Municipal através do presente temos a honra de apresentar o projeto de resolução concedendo o título de Cidadão Honorário, ao Exmo Sr. Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Principais fatos da vida profissional e política: jornalista e radialista. Vereador em Belo Horizonte; vice-presidente e presidente interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte (1989/93 , 1993/94), vice-presidente da União dos vereadores do Brasil (1990/94) conselheiro da ADEMG (1991/94) como radialista, fez a cobertura da ALEMG pela radio capital (1987/88); foi produtor e apresentador do programa " Num Poste de Rua" (radio capital desde 1996), conselheiro do América Futebol Clube.

Em anexo apresentamos o reconhecimento pelos trabalhos prestados a esse Município.

Através deste manifesto, a Câmara Municipal demonstra a gratidão pelos muitos benefícios prestados a nossa terra.

Eu como membro da Câmara Municipal acho justo esta homenagem de conceder o título ao nobre deputado.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, através da vereadora Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira, apresenta este projeto de resolução.

Valdeir Jerônimo Fancal

presidente

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

vice-presidente

Aprovado 39 Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra —

Em 02 / 08 / 2002

Valdeir Jerônimo Fancal

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECONHECIMENTO PELOS TRABALHOS PRESTADOS A ESSE MUNICÍPIO

- Assistência na área de Saúde – Marcação de consultas, internações e cirurgias.
- Ampliação da Escola Estadual Alcebíades Nunes R\$ 51.000.00
- Recursos para o prédio da Prefeitura R\$ 25.000.00
- Nossa mão direita na criação do Parque Estadual.
- Ajuda na aquisição de instrumentos para a Banda Euterpe Pe. Joviano
- Verba para o calçamento da rua Alvorada R\$ 10.000.00
- Calçamento da rua Agenor de Cássia.
- Doação de materiais esportivos para os vereadores e times da Zona Rural.
- Ambulância Fiat Fiorino.
- Viatura Policial.
- Liberação de recursos da Escola Núcleo.
- Ajuda na liberação de verba do PRONAF.
- Ajuda na aquisição da Kombi.
- Ajuda na liberação do Ônibus escolar ano 93.
- Ajuda juntamente com o MEC na liberação de R\$ 40.000.00 para aquisição de um Ônibus escolar ano 96.
- Material de propaganda eleitoral de todos os candidatos a vereadores e nosso Município.
- Participação e empenho na liberação de verba do Rio Doce no valor de R\$ 245.310.00.
- Ajuda na liberação e assinatura no convênio no valor de R\$ 25.000.00 para aquisição de Ambulância esperando a liberação.

OBS: o gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior, é considerado como extensão do nosso gabinete. Qualquer dúvida ou problema, temos lá o maior apoio e assessoria em projeto planilhas e busca de toda a secretaria se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECONHECIMENTO PELOS TRABALHOS PRESTADOS A ESSE MUNICÍPIO

- Assistência na área de Saúde – Marcação de consultas, internações e cirurgias.
- Ampliação da Escola Estadual Alcebiades Nunes R\$ 51.000.00
- Recurso para o prédio da Prefeitura R\$ 25.000.00
- Nossa mão direita na criação do Parque Estadual
- Ajuda na aquisição de instrumentos para a Banda Euterpe Pe. Joviano
- Verba para o calçamento da rua Alvorada R\$ 10.000.00
- Calçamento da rua Agenor de Cássia
- Doação de materiais esportivos para os vereadores e times da zona rural
- Ambulância Fiat Fiorino
- Viatura Policial
- Liberação da escola Núcleo
- Ajuda na liberação de verba do PRONAF
- Ajuda na aquisição da Kombi
- Ajuda na liberação do ônibus escolar ano 93
- Ônibus escolar SEC. Educação ano 94
- Material de propaganda eleitoral de todos os candidatos a vereadores e nosso Município
- Participação e empenho na liberação de verba da vale do Rio Doce no valor de R\$ 245.310.00
- Ajuda na liberação e assinatura no convenio no valor de 25.000.00 para aquisição de Ambulância esperando a liberação

OBS: o gabinete do Deputado Alencar da Silveira Junior, é considerado como extensão do nosso gabinete. Qualquer duvida ou problema, temos lá o maior apoio e assessoria em projeto planilhas e busca de toda a secretaria se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 07/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	1.000,00
01.03-01271312.015	3190.13.01	52	5.000,00
01.03-01271312.015	3190.13.01	52	6.000,00

Total 12.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310013.001	4490.52.02	09	5.000,00
01.02-01310522.007	3390.30.00	16	1.000,00
01.03-01120523.003	4490.52.02	40	1.000,00
01.03-01120542.012	3190.11.01	41	1.000,00
01.03-01120542-012	3190.16.00	42	500,00
01.03-01120542.012	3390.14.00	43	500,00
01.03-01120542.012	3390.30.00	44	500,00
01.03-01120542.012	3390.36.00	45	500,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.30.00	49	1.000,00

Total 12.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 10 de Julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, 02 DE 12 DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL		
- DE -		
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ		
Aprovado em	02	12
		2002
Votação	7	votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 07/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	1.000,00
01.03-01271312.015	3190.13.01	52	5.000,00
01.03-01271312.015	3190.13.01	52	6.000,00
Total			12.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310013.001	4490.52.02	09	5.000,00
01.02-01310522.007	3390.30.00	16	1.000,00
01.03-01120523.003	4490.52.02	40	1.000,00
01.03-01120542.012	3190.11.01	41	1.000,00
01.03-01120542-012	3190.16.00	42	500,00
01.03-01120542.012	3390.14.00	43	500,00
01.03-01120542.012	3390.30.00	44	500,00
01.03-01120542.012	3390.36.00	45	500,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.30.00	49	1.000,00
Total			12.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 10 de Julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 02 DE 12 DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 02 / 12 / 2002
Votação 7 votos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 08/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3390.36.00	17	2.000,00
Total			2.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01311203.002	4490.52.02	21	2.000,00
Total			2.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 01 de Setembro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 02 DE 12 DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprova em	<u>02/12/2002</u>
Votação	<u>7</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
Santo Antônio do Itambé <u>02/12/2002</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 08/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3390.36.00	17	2.000,00

Total 2.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01311203.002	4490.52.02	21	2.000,00

Total 2.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 01 de Setembro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 01 DE 09 DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprova -	02 / 12 / 2002
Votação	7 votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i> PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé 02 / 12 / 2002	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 09/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3190.11.01	13	2.500,00
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	7.000,00
Total			9.500,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310013.001	4490.52.02	9	2.000,00
01.02-01310522.007	3190.34.00	14	1.000,00
01.02-01310522.007	3390.30.00	16	3.000,00
01.02-01910522.009	3190.11.01	22	1.000,00
01.02-01910522.010	3190.91.00	28	1.000,00
01.03-01310592.016	3390.30.00	34	500,00
01.03-01310592.016	3390.36.00	35	500,00
01.03-01310592.016	3390.39.00	36	500,00
Total			9.500,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 02 de Setembro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 02 DE 12 DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	02 de 12 de 2002
Votos	7 votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 09/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3190.11.01	13	2.500,00
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	7.000,00
Total			9.500,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310013.001	4490.52.02	9	2.000,00
01.02-01310522.007	3190.34.00	14	1.000,00
01.02-01310522.007	3390.30.00	16	3.000,00
01.02-01910522.009	3190.11.01	22	1.000,00
01.02-01910522.010	3190.91.00	28	1.000,00
01.03-01310592.016	3390.30.00	34	500,00
01.03-01310592.016	3390.36.00	35	500,00
01.03-01310592.016	3390.39.00	36	500,00
Total			9.500,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 02 de Setembro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ DE 12 DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	02 de 12 de 2002
Votado em	7 votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/2001

“Aprova a aquisição de 01 (um) veículo Usado”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé – MG aprova e a mesa diretora em nome promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica autorizado o EXMO Sr. VALDETE JERONIMO GONÇALVES, presidente da câmara, efetuar a aquisição de 01 (um) veículo usado para esta casa.

Parágrafo 1º: - O veículo adquirido será para uso exclusivo desta câmara municipal.

Parágrafo 2º: - Quando o vecrador necessitar do carro para reuniões, eventos ou para serviço da câmara deverá fazer uma requisição junto a secretaria administrativa desta câmara dizendo onde vai, e o objetivo da requisição do veículo, sendo assinada pelo presidente da câmara.

Parágrafo 3º: - A despesa do veículo será mantido pela câmara municipal.

Parágrafo 4º: - O carro deverá ser conduzido pelo presidente ou funcionário desta câmara, que tenha a CNH.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 20 de novembro de 2001.

Valdete Jeronimo Gonçales
VALDETE JERONIMO GONÇALVES.

Presidente da câmara.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA G. ASSIS FERREIRA.

Vice-presidente.

Adair Mourao dos Santos
ADAIR MOURAO DOS SANTOS.

1º secretário.

Juscelino Ferreira do Nascimento
JUSCELINO FER. DO NASCIMENTO.

2º secretário.

Carlos Soares da Costa
Wilson Ribeiro de Azeite
Marcos Vinícius de Azeite



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/2001

“Aprova a aquisição de 01 (um) veículo Usado”

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé – MG aprova e a mesa diretora em nome promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica autorizado o EXMO Sr. VALDETE JERONIMO GONÇALVES, presidente da câmara, efetuar a aquisição de 01 (um) veículo usado para esta casa.

Parágrafo 1º: - O veículo adquirido será para uso exclusivo desta câmara municipal.

Parágrafo 2º: - Quando o vecrador necessitar do carro para reuniões, eventos ou para serviço da câmara deverá fazer uma requisição junto a secretaria administrativa desta câmara dizendo onde vai, e o objetivo da requisição do veículo, sendo assinada pelo presidente da câmara.

Parágrafo 3º: - A despesa do veículo será mantido pela câmara municipal.

Parágrafo 4º: - O carro deverá ser conduzido pelo presidente ou funcionário desta câmara, que tenha a CNH.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 20 de novembro de 2001.

Valdete Jeronimo Goncalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES.

Presidente da câmara.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
SEBASTIANA G. ASSIS FERREIRA.

Vice-presidente.

Adair Mourao dos Santos
ADAIR MOURAO DOS SANTOS.

1º secretário.

Juscelino Ferreira do Nascimento
JUSCELINO FER. DO NASCIMENTO.

2º secretário.

Celso Soares da Costa
Adair Mourao dos Santos
Adair Mourao dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2001.

Fixa a remuneração de vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé para a legislatura a iniciar-se 01/01/2002 a 31/12/2002 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé na legislatura a iniciar-se em 01/01/2002, fixada em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será revisto anualmente dentro dos limites fixados pela emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será de 1/3 (um terço) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remunerações de reunião extraordinária.

Art. 4º - Pelo exercício da presidência, o vereador receberá 1320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 5º - Fica fixado o salário do secretário administrativo em 7,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 6º - Fica fixado o salário do secretário legislativo em 8,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 7º - Fica fixado o salário do auxiliar de serviços gerais em 4,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 8º - Fica fixado o salário do assessor legislativo em 600,00 (seiscentos reais).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de Dezembro de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
Vice-Presidente.

Adair Mourão dos Santos
Adair Mourão dos Santos
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>21 / 12 / 2001</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>21 / 12 / 2001</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2001.

Fixa a remuneração de vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé para a legislatura a iniciar-se 01/01/2002 a 31/12/2002 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios do vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé na legislatura a iniciar-se em 01/01/2002, fixada em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será revisto anualmente dentro dos limites fixados pela emenda constitucional nº 25 de 14/02/2000.

Art. 3º - O valor de cada reunião ordinária será de 1/3 (um terço) dos subsídios mensais para efeito de desconto por faltas às reuniões e remunerações de reunião extraordinária.

Art. 4º - Pelo exercício da presidência, o vereador receberá 1320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 5º - Fica fixado o salário do secretário administrativo em 7,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 6º - Fica fixado o salário do secretário legislativo em 8,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 7º - Fica fixado o salário do auxiliar de serviços gerais em 4,00 UPV (unidade padrão de vencimento).

Art. 8º - Fica fixado o salário do assessor legislativo em 600,00 (seiscentos reais).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de Dezembro de 2001.

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

Presidente.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira

Vice-Presidente.

Adair Mourão dos Santos

Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>21 / 12 / 2001</u>
Votação com	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>21 / 12 / 2001</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, fará juz diária no mesmo valor atribuído a autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação no mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I - Quando o deslocamento do vereador ou servidor durar menos de 06 (seis) horas.

II - quando relativo a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do vereador ou servidor fora da Sede nesses dias for a serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O vereador ou servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ele deva ser exercida, quando o Presidente da Câmara, reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º - Ao vereador ou servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizada para viagem, veículo oficial.

Art. 7º - Em viagem em veículo de propriedade do vereador ou servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, , etc., em viagens com veículos particulares.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal se responsabilizará somente por acidentes pessoal do vereador em viagens a serviço da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Resolução, o vereador ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o vereador ou servidor a desconto integral em folha, dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10 - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parágrafo Único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério da mesa Diretora, através de Decreto Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 20 de agosto de 2001

Valdeci Jerônimo Gonçalves
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	01 / novembro 2001
Votação com	7 votos.
<u>Valdeci Jerônimo Gonçalves</u>	
Santo Antônio do Itambé, 11 / 11 / 2001	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NÍVEL		I	II
CIDADE ABAIXO DE 10.000 HABITANTES	PA	10,00	10,00
	PP	10,00	15,00
	DI	20,00	25,00
CIDADES DE 10.000 A 50.000 HABITANTES	PA	10,00	10,00
	PP	20,00	30,00
	DI	30,00	40,00
CIDADES ACIMA DE 50.000 HABITANTES	PA	12,00	15,00
	PP	30,00	40,00
	DI	42,00	55,00
CAPITAIS	PA	15,00	20,00
	PP	40,00	70,00
	DI	55,00	90,00

NÍVEL I – Servidores

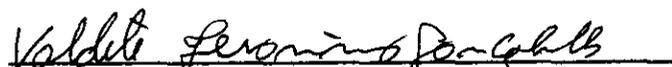
NÍVEL II – Vereadores

PA = Parcela de Alimentação

PP = Parcela de Pousada

DI = Diária Integral

Santo Antônio do Itambé, 20 de agosto de 2001.


Presidente da Câmara

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2002**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2002

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2002

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UVEMIG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2002

FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/2002

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXMO DEPUTADO SR. ALENCAR DA SILVEIRA JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°009/2002

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

“ Concede Título de Cidadania Honorária”

A câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé- MG aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução;

ARTIGO 1º- fica concedido a EXMA, Sr. GERALDA ROSA DA CRUZ, o título de CIDADÃ HONORÁRIA de Santo Antonio do Itambé-MG por prestar ao Município relevantes serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: O título de que se refere o ARTIGO 1º desta resolução será entregue a homenageada durante a reunião solene da Câmara Municipal cuja data será designada pelo presidente.

ARTIGO 2º- Revogada as disposições em contrario, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 18 de fevereiro de 2002.

Dalvo Antonio Baracho

DALVO ANTONIO BARACHO.

Vereador.

Valdete Jerônimo Gonçalves

VALDETE JERONIMO GONÇALVES.

Presidente.

Adair Mourão dos Santos

ADAIR MOURÃO DOS SANTOS.

Secretario.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº- 001 /2002.

EMENTA: Concede o título de Cidadania Honorária a EXMA SRª. Geralda Rosa da Cruz.

Ao plenário da câmara através do presente, temos a honra de apresentar o projeto de resolução em anexo, concedendo o título de cidadania honorária, a EXMA. SRª. Geralda Rosa da Cruz.

Dona Geralda Rosa da Cruz, foi uma das pessoas que muito representou, não só no papel de uma boa mãe, mas também exercendo uma atividade importante em nossa comunidade, trabalhando em benefício da população como parteira. Nasceu em Grão Mongol e veio para nosso município onde constituiu grande família, e até hoje continua convivendo em nosso meio.

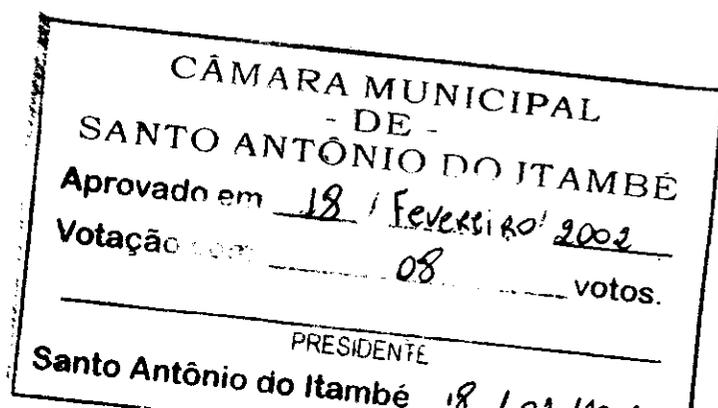
Por este motivo, acho muito justo conceder este título de reconhecimento a esta pessoa que tanto fez e faz para a população.

A mesa diretora da câmara municipal de Santo Antonio do Itambé, através do vereador Dalvo Antonio Baracho, apresenta este projeto de resolução.

Santo Antônio do Itambé, 18 de fevereiro de 2002.

Valdeir Jerônimo Gonçalves
Presidente.

Sebastiana Gonzaga Amis Ferreira
Vice-presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº- 002 /2002.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé à União dos vereadores do Estado de Minas Gerais – UVEMIG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá, por ato de seu Presidente ou da mesa diretora, filiar-se à UVEMIG – União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais, que tem sede na capital do Estado, Belo Horizonte, onde manterá seu escritório à Rua Matias Cardoso, nº 11 – 5º andar – Bairro Santo Agostinho.

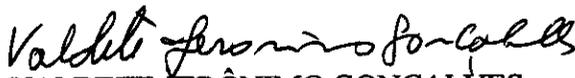
Art. 2º - A filiação da Câmara será na categoria de Sócio Efetivo, com mensalidade equivalente a 5% do salário mínimo vigente no País, correspondente a cada vereador, devendo ser depositado em Conta Corrente em favor da UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser efetuado diretamente à UVEMIG, através de cheque nominal ou em depósito na conta nº 501484-1 Agencia 2333 Operação 003 da caixa econômica federal.

Art. 3º As despesas decorrentes destas Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

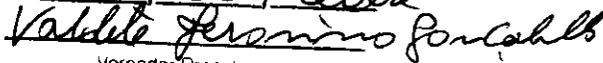
Santo Antônio do Itambé. Sala das Sessões em 03 de 06 2002.


VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
presidente

Aprovado 3º Discussão e votação

Votos à favor 3 Votos contra _____

Em 03 / 06 / 2002





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02 /2002

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO”

A Câmara municipal de Santo Antônio do Itambé – MG aprova e a mesa diretora em seu nome promulga a seguinte resolução.

ART. 1º - Fica concedido ao Exmo Deputado Sr. Alencar da Silveira Júnior, o título de CIDADÃO HONORÁRIO de Santo Antônio do Itambé – MG por prestar ao Município relevantes serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – O título de que se refere o artigo 1º desta resolução será entregue ao homenageado durante a reunião solene da Câmara Municipal cuja data será marcada pelo presidente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 09 de Julho de 2002.

Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
Vereadora

Valdete Jerônimo Gonçalves
Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente

Adair Mourão dos Santos
Adair Mourão dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº- 002 /2002.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé à União dos vereadores do Estado de Minas Gerais – UVEMIG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá, por ato de seu Presidente ou da mesa diretora, filiar-se à UVEMIG – União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais, que tem sede na capital do Estado, Belo Horizonte, onde manterá seu escritório à Rua Matias Cardoso, nº 11 – 5º andar – Bairro Santo Agostinho.

Art. 2º - A filiação da Câmara será na categoria de Sócio Efetivo, com mensalidade equivalente a 5% do salário mínimo vigente no País, correspondente a cada vereador, devendo ser depositado em Conta Corrente em favor da UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser efetuado diretamente à UVEMIG, através de cheque nominal ou em depósito na conta nº 501484-1 Agencia 2333 Operação 003 da caixa econômica federal.

Art. 3º As despesas decorrentes destas Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé. Sala das Sessões em 03 de 06 2002.

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
presidente

Aprovado 39 Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 03 / 06 / 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	2.000,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.39.00	51	2.000,00
Total			5.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 30 de Abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 09... DE 07... DE 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
VALDETE JERÔNIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3ª Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 09 / 07 / 2002

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.03-01120552.013	3190.11.01	47	2.000,00
01.03-01120552.013	3390.14.00	48	1.000,00
01.03-01120552.013	3390.39.00	51	2.000,00
Total			5.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 30 de Abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ 09 DE ABRIL DE 2002.

Valdete Jeronimo Gonçalves
VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3º Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra -

Em 09 / 07 / 2002

Valdete Jeronimo Gonçalves
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2002

FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - As normas sobre as verbas indenizatórias do vereador são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A câmara municipal indenizará o vereador por:

- I - comparecimento a reunião extraordinária;
- II - despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, respeitando as leis pertinentes em vigor;

§ 1º - A verba pelo comparecimento do vereador e reunião extraordinária corresponderá à fração de $\frac{1}{2}$ do valor da reunião ordinária acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - São limitadas a duas por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do vereador.

§ 3º - São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - os gastos com combustíveis, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II - as contratações de serviços consultoriais para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III - as divulgações das atividades parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

§ 4º - O limite das verbas indenizatórias relativa no inciso II do caput deste artigo é, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do caput do art. 3º depende de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – solicitação do vereador, por meio de requerimento padrão no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original em primeira via;
- b) insento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador;
- d) datado e discriminado Poe item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o numero do CPF do beneficiário do pagamento, em cosa de recibo;

§ 1º - Para a comprovação de despesas com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA.

§ 2º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 3º - A comprovação das despesas será efetuada pela controladoria da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do presidente e do 1º secretário.

§ 4º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à contabilidade da Câmara municipal ate o dia dez de cada mês.

Art. 4º - compete a contabilidade da câmara municipal a fiscalização do pagamento de indenização a vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 03 de Julho de 2002.

Santo Antônio do Itambé

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>09 / 07 / 2002</u>
Votação por	<u>8</u> votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2002

FIXA NORMAS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - As normas sobre as verbas indenizatórias do vereador são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A câmara municipal indenizará o vereador por:

- I - comparecimento a reunião extraordinária;
- II - despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, respeitando as leis pertinentes em vigor;

§ 1º - A verba pelo comparecimento do vereador e reunião extraordinária corresponderá ao valor da reunião ordinária.

§ 2º - São limitadas a duas por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do vereador.

§ 3º - São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - os gastos com combustíveis, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II - as contratações de serviços consultoriais para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III - as divulgações das atividades parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

§ 4º - O limite das verbas indenizatórias relativa no inciso II do caput deste artigo é, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do caput do art. 3º depende de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - solicitação do vereador, por meio de requerimento padrão no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do vereador;
- d) datado e discriminado Poe item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o numero do CPF do beneficiário do pagamento, em cosa de recibo;

§ 1º - Para a comprovação de despesas com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo - RPA.

§ 2º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 3º - A comprovação das despesas será efetuada pela controladoria da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do presidente e do 1º secretário.

§ 4º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à contabilidade da Câmara municipal ate o dia dez de cada mês.

Art. 4º - compete a contabilidade da câmara municipal a fiscalização do pagamento de indenização a vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 03 de Julho de 2002.

Santo Antônio do Itambé

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovação	09 / 07 / 2009
Votação	8 votos.
<i>Valdete Jerônimo Gonçalves</i>	
PREZIDENTE	
Santo Antônio do Itambé - 39.160-000	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 05/2002

“Suplementa Dotações do Orçamento Para o Exercício Financeiro de 2002”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, seu presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício de 2002.

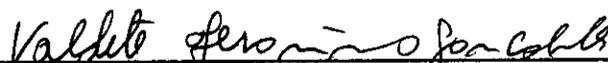
Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.01-01310012.001	3390.93.02	2	3.000,00
01.02-01310522.007	3390.39.00	18	5.000,00
Total			8.000,00

Artigo 2º - Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recurso de anulação das seguintes dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
01.02-01310012.005	3390.30.00	10	1.000,00
01.02-01310012.005	3390.36.00	11	1.000,00
01.02-01310522.006	3390.92.00	12	1.000,00
01.03-01310523.004	4490.51.02	31	2.000,00
01.03-01310523.004	4490.52.02	32	2.000,00
01.03-01310523.004	4590.61.02	33	1.000,00
Total			8.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa, a partir de 31 de Maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

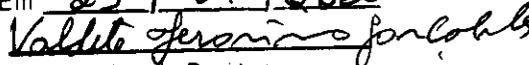
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ ~~25~~ DE ~~07~~ DE ~~2002~~.


VALDETE JERONIMO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Aprovado 3 Discussão e votação

Votos à favor 8 Votos contra 1

Em 25 / 07 / 2002


Vereador Presidente

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2004**



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 001/2004

“Dispõe sobre a criação de um poço artesiano e uma caixa d’água no Bairro Ventosa do Município de Santo Antônio do Itambé - MG.”

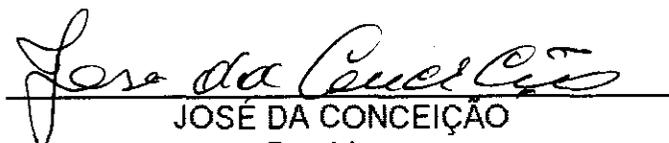
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, aprova e a Mesa Diretora em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Destinado a atender o Bairro Ventosa do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, concedemos a criação de um poço artesiano e uma caixa d’água.

Art. 2º - O pedido que se refere o artigo anterior será encaminhado ao Prefeito Municipal para ser analisado tendo em vista priorizar o bem estar dos moradores.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 10 dias do mês de março de 2004.


JOSE DA CONCEIÇÃO
Presidente


VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador

*Recebido em
6/04/2004*

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em <u>12</u> / <u>março</u> / <u>2004</u>	
Votação com <u>7</u> votos.	
PRELIMINAR	
Santo Antônio do Itambé <u>12</u> / <u>03</u> / <u>2004</u> .	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 2004.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diária de Viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais aprovou e a sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devida aos vereadores e servidores que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução, Sede é o lugar onde o vereador e servidor tem exercício.

Art. 2º - E compete para autorizar concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A diária é devida pro fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada a Sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do vereador e servidor fora da Sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06(seis) horas e até 12(doze) horas, será devida somente parcela de diária relativo a alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o Servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído a autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação no mesmo padrão.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I – quando o deslocamento do vereador ou servidor durar menos de 06(seis) horas;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - quando relativo a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do vereador ou servidor fora da sede nesses dias for a serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05(cinco) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20(vinte) diárias, quando, em despacho fundamento e à vista da natureza da atividade e das condições em que ele deva ser exercida, quando o Presidente da Câmara, reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º - Ao Vereador ou Servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizada para viagem, veículo oficial.

Art. 7º - Em viagem em veículo de propriedade do Vereador ou Servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilometro quadrado.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, etc, em viagens com veículos particulares.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal se responsabilizará somente por acidentes pessoal do Vereador em viagens a serviço da Câmara.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Resolução, o Vereador ou Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o Vereador ou Servidor a desconto integral na folha, dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

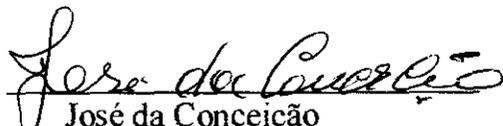
Art. 11º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

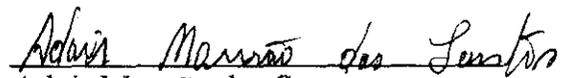
Art. 12º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o Servidor em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constantes do Anexo I.

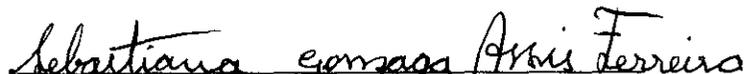
Parágrafo Único - A Tabela de Diárias, constantes do Anexo I, será reajustada a critério da Mesa Diretora, através de Decreto Legislativo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 14 de Setembro de 2004.


José da Conceição
Presidente


Adair Mourão dos Santos
Vice - Presidente


Sebastiana Gonzaga Assis Ferreira
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>29/09/2004</u>
Votação com	<u>08</u> votos.
	
PRESIDENTE	
Santo Antônio do Itambé <u>29/09/2004</u>	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NÍVEL		I	II
Cidade abaixo de 10.000 habitantes	PA	20,00	20,00
	PP	20,00	30,00
	DI	40,00	50,00
Cidades de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	20,00	20,00
	PP	40,00	60,00
	DI	60,00	80,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	PA	24,00	30,00
	PP	60,00	80,00
	DI	80,00	110,00
Capitais	PA	30,00	40,00
	PP	80,00	120,00
	DI	110,00	150,00

LEGENDA:

NÍVEL I: Servidores

NÍVEL II: Vereadores

PA: Parcela de Alimentação

PP: Parcela de Pousada

DI: Diária Integral



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP: 39.160.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03/2004

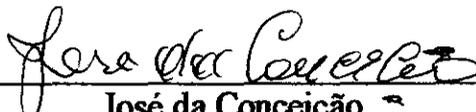
“Aprova as Contas do Município Relativas ao Exercício de 1999.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

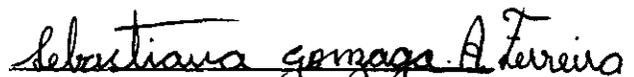
Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do município relativo ao período compreendido de 1º de janeiro de 1999 à 31 de dezembro de 1999, gestão do Prefeito Antônio Augusto Gonçalves Neto.

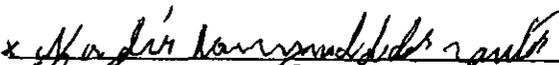
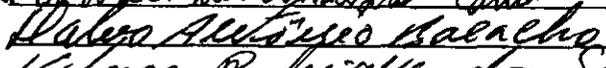
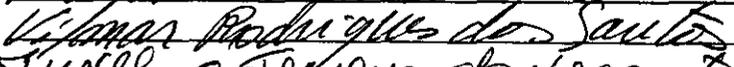
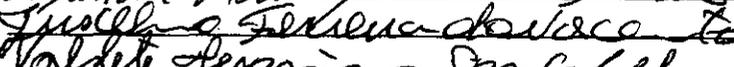
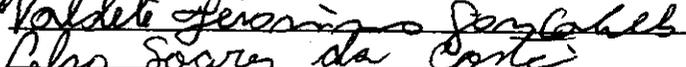
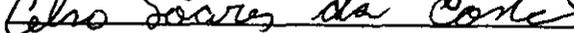
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 19 de outubro de 2004.


José da Conceição
Presidente


Adair Mourão do Santos
Vice- Presidente


Sebastiana G. A. Ferreira
Secretária

- 1- 
- 2- 
- 3- 
- 4- 
- 5- 
- 6- 

Drº Olimpio;

*Deixar de ser Decreto Anexo I
(Passar p/ resolução)

*Alterar valores

P.P---R\$140,00	BH
PA----R\$60,00	BH
DI-----R\$200,00	BH

Diamantina

PP. -----R\$80,00

PA----R\$40,00

DI----R\$120,00

Justificativa: Destacar Diamantina
como cidade turística muito
Utilizada na região como sede de:
INSS, Receita Federal, Caixa
Econômica, dentre outros.

Brasília

PP----R\$200,00

PA----R\$100,00

DI-----R\$300,00

Serro

PA----R\$20,00

PP-----R\$80,00

DI - - - - R\$100,00

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2005**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2005

INSTITUI O MÉRITO ESTUDANTIL QUE SE DENOMINA "ALUNO PADRÃO", PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°002/2005

APROVA O ORÇAMENTO DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2005

INSTITUI O PRÊMIO ADÃO VENTURA DE CONTINUIDADE CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005.

Institui o mérito estudantil que se denomina “Aluno Padrão”, para as escolas do município de Santo Antonio do Itambé.

Art 1º- Fica instituído o Mérito Estudantil denominado “ALUNO PADRÃO”, para homenagear, a cada ano os melhores alunos de 1º grau das escolas das redes municipal e estadual de ensino e alunos do 2º grau, da Escola Estadual “Alcebiades Nunes”.

Art. 2º- A escola indicará á Câmara Municipal, até o dia vinte de Novembro de cada ano o aluno a ser homenageado, escolhido de acordo com os critérios de avaliação constantes do regimento interno do estabelecimento de ensino.

Art. 3º- A data de realização da solenidade para a outorga das homenagens será procedida no final de cada ano letivo.

§ 1º- A Câmara Municipal concederá o Certificado especial e medalha ao aluno homenageado.

§ 2º- O aluno indicado escolherá, dentre os seus professores, a personalidade que lhe entregará o Certificado, como forma de reconhecimento pela dedicação do seu magistério.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 04 de outubro de 2005.

Celso Soares da Costa
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador

Valdecy Ferreira Correa
Vereador Seretário.

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor -8- Votos contra -0-
Em 04/10/2005



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005.

Institui o mérito estudantil que se denomina "Aluno Padrão", para as escolas do município de Santo Antonio do Itambé.

Art 1º- Fica instituído o Mérito Estudantil denominado "ALUNO PADRÃO", para homenagear, a cada ano os melhores alunos de 1º grau das escolas das redes municipal e estadual de ensino e alunos do 2º grau, da Escola Estadual "Alcebiades Nunes".

Art. 2º- A escola indicará à Câmara Municipal, até o dia vinte de Novembro de cada ano o aluno a ser homenageado, escolhido de acordo com os critérios de avaliação constantes do regimento interno do estabelecimento de ensino.

Art. 3º- A data de realização da solenidade para a outorga das homenagens será procedida no final de cada ano letivo.

§ 1º- A Câmara Municipal concederá o Certificado especial e medalha ao aluno homenageado.

§ 2º- O aluno indicado escolherá, dentre os seus professores, a personalidade que lhe entregará o Certificado, como forma de reconhecimento pela dedicação do seu magistério.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 04 de outubro de 2005.

Celso Soares da Costa
Presidente

Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador

Valdecy Ferreira Correa
Vereador Seretário.

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor - 8 - Votos contra - 0 -
Em 04 / 10 / 2005.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2005

Aprova o Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais para o Exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente nos termos do Regimento interno e da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento da despesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2006, fixando o seu montante em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na forma do Anexo que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares às dotações nesta Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé/MG, em 30 de setembro de 2005.

Presidente
Celso Soares da costa

Vice-Presidente
Sebastião Alves Aparecido

Secretário
Valdecy Ferreira Correa



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2005

Aprova o Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais para o Exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente nos termos do Regimento interno e da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento da despesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2006, fixando o seu montante em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na forma do Anexo que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares às dotações nesta Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé/MG, em 30 de setembro de 2005.

Presidente

Celso Soares da costa

Vice-Presidente

Sebastião Alves Aparecido

Secretário

Valdecy Ferreira Correa



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2005

Aprova o Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais para o Exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Presidente nos termos do Regimento interno e da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento da despesa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2006, fixando o seu montante em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), na forma do Anexo que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares às dotações nesta Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé/MG, em 30 de setembro de 2005.

Presidente
Celso Soares da costa

Vice-Presidente
Sebastião Alves Aparecido

Secretário
Valdecy Ferreira Correa



RESOLUÇÃO Nº 003/2005.

Institui o Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, através de seus membros, aprovou, e seu Presidente, Celso Soares da Costa, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, o "Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural", de caráter anual, que tem como objetivo homenagear o poeta e escritor Adão Ventura, natural deste município.

Art. 2º - O Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural tem como objetivo valorizar, dignificar, reconhecer e incentivar a continuidade das atividades culturais desenvolvidas no Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 3º - O Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural será concedido após deliberação a provação por uma Comissão de Avaliação a ser convocada pela Câmara Municipal, com representatividade de vários setores da sociedade Itambeana, dentre eles: Conselho Municipal de Cultura, Associação dos Artesãos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Municipais, Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio do Itambé, Representantes da Escola Estadual, Representantes das Escolas Municipais, Associações Comunitárias, e demais órgãos com reconhecida representatividade comunitária.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé tomará as providências necessárias para o engrandecimento do evento, através do incentivo da participação da sociedade em geral, podendo promover atividades e programações festivas para esta finalidade, isolada ou conjuntamente com o Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé poderá destinar recursos financeiros para arcar com os custos da presente Resolução:

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de outubro de 2005.

Celso Soares da Costa
Presidente

Sebastião Alves Aparecido
Vice-presidente

Valdecy Ferreira Correa
Secretário

Dalila do Socorro Pimenta Duarte
Vereadora

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 8 - Votos contra 0
Em 04/10/2005

Presidente



JUSTIFICATIVA

A cultura do Município de Santo Antônio do Itambé deve muito ao poeta Adão Ventura; poeta encantador que conseguiu traduzir o sofrimento, a pobreza material, a dor de nosso povo. Ele conseguiu sobretudo lançar as sementes dos questionamentos da Filosofia. Celebrou a arte dos pequenos circos que faziam rir nosso povo, falou da discriminação racial sem agredir ou reafirmar esse problema social que ainda, infelizmente, nos atormenta.

O poeta Adão Ventura era das fronteiras entre Serro e Itambé... louvava o Congado, a Festa do Rosário, a Cultura Negra do Serro ... que contava os "causos" do avô Theodoro do Condado, e era, sobretudo, operária das palavras e da valorização de nossas raízes.

Adão Ventura Ferreira Reis, natural de Santo Antônio do Itambé, então distrito do Serro, formado em Direito pela UFMG, professor de Literatura Brasileira Contemporânea nos Estados Unidos da América, tendo sua obra sido traduzida para diversas línguas, dentre elas, o alemão, inglês e Húngaro, tendo, também, exercido o cargo de Presidente da renomada Fundação Zumbi dos Palmares.

Adão Ventura, perdoe-nos por nossa ignorância de não ter resgatado sua memória quando ainda em vida para o interior da nossa sociedade, por não termos gritado para o mundo que você era nosso.

O Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural é uma forma singela, mas de primordial importância, que encontramos para não deixa-lo morrer.

Assim, fica desta forma demonstrado o compromisso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé de lembrar seu nome e legado, divulgando sua poesia para o seus, para que com isso, você não morra nunca, na cidade onde nasceu, sendo eterno no meio de nós.



RESOLUÇÃO Nº 003/2005.

Institui o Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, através de seus membros, aprovou, e seu Presidente, Celso Soares da Costa, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, o "Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural", de caráter anual, que tem como objetivo homenagear o poeta e escritor Adão Ventura, natural deste município.

Art. 2º - O Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural tem como objetivo valorizar, dignificar, reconhecer e incentivar a continuidade das atividades culturais desenvolvidas no Município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 3º - O Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural será concedido após deliberação a provação por uma Comissão de Avaliação a ser convocada pela Câmara Municipal, com representatividade de vários setores da sociedade Itambeana, dentre eles: Conselho Municipal de Cultura, Associação dos Artesãos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Municipais, Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio do Itambé, Representantes da Escola Estadual, Representantes das Escolas Municipais, Associações Comunitárias, e demais órgãos com reconhecida representatividade comunitária.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé tomará as providências necessárias para o engrandecimento do evento, através do incentivo da participação da sociedade em geral, podendo promover atividades e programações festivas para esta finalidade, isolada ou conjuntamente com o Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé poderá destinar recursos financeiros para arcar com os custos da presente Resolução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 03 de outubro de 2005.

Celso Soares da Costa
Presidente

Sebastião Alves Aparecido
Vice-presidente

Valdecy Ferreira Correa
Secretário

Dalila do Socorro Pimenta Duarte
Vereadora

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor - 8 - Votos contra - 0 -
Em 04 / 10 / 2005

Vereador Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A cultura do Município de Santo Antônio do Itambé deve muito ao poeta Adão Ventura; poeta encantador que conseguiu traduzir o sofrimento, a pobreza material, a dor de nosso povo. Ele conseguiu sobretudo lançar as sementes dos questionamentos da Filosofia. Celebrou a arte dos pequenos circos que faziam rir nosso povo, falou da discriminação racial sem agredir ou reafirmar esse problema social que ainda, infelizmente, nos atormenta.

O poeta Adão Ventura era das fronteiras entre Serro e Itambé... louvava o Congado, a Festa do Rosário, a Cultura Negra do Serro ... que contava os "causos" do avô Theodoro do Condado, e era, sobretudo, operária das palavras e da valorização de nossas raízes.

Adão Ventura Ferreira Reis, natural de Santo Antônio do Itambé, então distrito do Serro, formado em Direito pela UFMG, professor de Literatura Brasileira Contemporânea nos Estados Unidos da América, tendo sua obra sido traduzida para diversas línguas, dentre elas, o alemão, inglês e Húngaro, tendo, também, exercido o cargo de Presidente da renomada Fundação Zumbi dos Palmares.

Adão Ventura, perdoe-nos por nossa ignorância de não ter resgatado sua memória quando ainda em vida para o interior da nossa sociedade, por não termos gritado para o mundo que você era nosso.

O Prêmio Adão Ventura de Continuidade Cultural é uma forma singela, mas de primordial importância, que encontramos para não deixa-lo morrer.

Assim, fica desta forma demonstrado o compromisso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé de lembrar seu nome e legado, divulgando sua poesia para o seus, para que com isso, você não morra nunca, na cidade onde nasceu, sendo eterno no meio de nós.

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2006**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2009

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1991.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2009

CRIA E ESTABELECE NORMAS PARA O RECEBIMENTO DE VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício de 1991.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao Exercício de 1991, nos Exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 de abril de 2006.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício de 1991.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao Exercício de 1991, nos Exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 de abril de 2006.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2006.

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício de 1991.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao Exercício de 1991, nos Exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 de abril de 2006.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 001/2006.

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício de 1991.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao Exercício de 1991, nos Exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 de abril de 2006.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2006.

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício de 1991.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao Exercício de 1991, nos Exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, abril de 2006.

Presidente

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Vice-Presidente

Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

1º Secretário

Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2006.

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício de 1991.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Santo Antônio do Itambé, relativas ao Exercício de 1991, nos Exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, abril de 2006.

Presidente

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Vice-Presidente

Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

1º Secretário

Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro



RESOLUÇÃO Nº 003/2006.

Cria e estabelece normas para o recebimento de verbas de caráter indenizatório pelos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cada Vereador receberá, ajuda de custo, de caráter unicamente indenizatório, correspondente a 12 (doze) parcelas por ano, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O Vereador exercente do cargo de Presidente da Câmara Municipal, enquanto no seu exercício, fará juz ao recebimento do valor citado no caput deste artigo em dobro.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter exclusivamente indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - São consideradas despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - O aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II - As ordinárias de condomínio, água, luz, telefone, material de consumo, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório e que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - Gastos com combustível, manutenção em geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - As de contratação de serviços de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V- As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição municipal, desde que não se caracterize como gastos com campanha eleitoral.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao caput do art. 1º é mensal, não sendo permitida sua acumulação em qualquer hipótese.

§ 3º - Tendo sido realizada despesa cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o art. 1º, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subseqüentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observados os limites mensais e anuais.

Art. 3º - O pagamento da indenização depende de:

I – Solicitação do vereador por meio de requerimento padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – Comprovação das despesas, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento contábil formal equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) Original em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
- c) Emitido em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- d) Datado e discriminado por item de serviços prestados ou material fornecido;
- e) Emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas que o contratado, por forma de lei, estiver dispensado de emitir Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de pagamento de despesas com a contratação de profissionais autônomos, será exigido Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas realizadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após aprovação do Presidente e do Secretário.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao serviço de contabilidade até o dia 05 (cinco) de cada mês.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora da Câmara e ao Controle Interno a fiscalização e o controle da legalidade e regularidade do pagamento das verbas prevista no art. 1º desta norma.

Art. 5º - Aprovados os processos e realizados os pagamentos dos reembolsos o serviço de contabilidade arquivará os autos, acompanhados dos respectivos comprovantes, requerimentos e pareceres.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 1º de agosto de 2006.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara



ANEXO I

Requerimento de Verba Indenizatória

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito de Vossa Excelência, o reembolso das despesas descritas no Anexo II, em conformidade com os termos da Resolução nº 003/2006, e declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, que a referida despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício de meu mandato parlamentar.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Relação de Pagamentos Efetuados

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Item	Credor	CPF/CNPJ	Data	Valor

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PARECER CONCLUSIVO

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Com base nos dados e documentos constantes no pedido supra, e entendendo que o processo cumpriu todas as exigências da Resolução nº 003/2006, faço conclusivo este processo, autorizando o pagamento do valor solicitado ao Vereador requerente.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara

Vereador Secretário



RESOLUÇÃO Nº 003/2006.

Cria e estabelece normas para o recebimento de verbas de caráter indenizatório pelos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cada Vereador receberá, ajuda de custo, de caráter unicamente indenizatório, correspondente a 12 (doze) parcelas por ano, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O Vereador exercente do cargo de Presidente da Câmara Municipal, enquanto no seu exercício, fará juz ao recebimento do valor citado no caput deste artigo em dobro.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter exclusivamente indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - São consideradas despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - O aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II - As ordinárias de condomínio, água, luz, telefone, material de consumo, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório e que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - Gastos com combustível, manutenção em geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - As de contratação de serviços de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V- As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição municipal, desde que não se caracterize como gastos com campanha eleitoral.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao caput do art. 1º é mensal, não sendo permitida sua acumulação em qualquer hipótese.

§ 3º - Tendo sido realizada despesa cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o art. 1º, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subseqüentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observados os limites mensais e anuais.

Art. 3º - O pagamento da indenização depende de:

I - Solicitação do vereador por meio de requerimento padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - Comprovação das despesas, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento contábil formal equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) Original em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
- c) Emitido em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- d) Datado e discriminado por item de serviços prestados ou material fornecido;
- e) Emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas que o contratado, por forma de lei, estiver dispensado de emitir Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de pagamento de despesas com a contratação de profissionais autônomos, será exigido Recibo de Pagamento à Autônomo - RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas realizadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após aprovação do Presidente e do Secretário.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao serviço de contabilidade até o dia 05 (cinco) de cada mês.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora da Câmara e ao Controle Interno a fiscalização e o controle da legalidade e regularidade do pagamento das verbas prevista no art. 1º desta norma.

Art. 5º - Aprovados os processos e realizados os pagamentos dos reembolsos o serviço de contabilidade arquivará os autos, acompanhados dos respectivos comprovantes, requerimentos e pareceres.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 1º de agosto de 2006.

Celso Soares da Costa
Presidente da Câmara



ANEXO I

Requerimento de Verba Indenizatória

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito de Vossa Excelência, o reembolso das despesas descritas no Anexo II, em conformidade com os termos da Resolução nº 003/2006, e declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, que a referida despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício de meu mandato parlamentar.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Relação de Pagamentos Efetuados

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Item	Credor	CPF/CNPJ	Data	Valor

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PARECER CONCLUSIVO

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Com base nos dados e documentos constantes no pedido supra, e entendendo que o processo cumpriu todas as exigências da Resolução nº 003/2006, faço conclusivo este processo, autorizando o pagamento do valor solicitado ao Vereador requerente.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara

Vereador Secretário





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2006.

Cria e estabelece normas para o recebimento de verbas de caráter indenizatório pelos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cada Vereador receberá, ajuda de custo, de caráter unicamente indenizatório, correspondente a 12 (doze) parcelas por ano, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O Vereador exercente do cargo de Presidente da Câmara Municipal, enquanto no seu exercício, fará juz ao recebimento do valor citado no caput deste artigo em dobro.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter exclusivamente indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - São consideradas despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - O aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II - As ordinárias de condomínio, água, luz, telefone, material de consumo, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório e que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - Gastos combustível, manutenção em geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - As de contratação de serviços de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V- As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição municipal, desde que não se caracterize como gastos com campanha eleitoral.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao caput do art. 1º é mensal, não sendo permitida sua acumulação em qualquer hipótese.

§ 3º - Tendo sido realizada despesa cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o art. 1º, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subseqüentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observados os limites mensais e anuais.

Art. 3º - O pagamento da indenização depende de:

I – Solicitação do vereador por meio de requerimento padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – Comprovação das despesas, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento contábil formal equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) Original em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
- c) Emitido em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- d) Datado e discriminado por item de serviços prestados ou material fornecido;
- e) Emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas que o contratado, por forma de lei, estiver dispensado de emitir Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de pagamento de despesas com a contratação de profissionais autônomos, será exigido Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas realizadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após aprovação do Presidente e do Secretário.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao serviço de contabilidade até o dia 05 (cinco) de cada mês.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora da Câmara e ao Controle Interno a fiscalização e o controle da legalidade e regularidade do pagamento das verbas prevista no art. 1º desta norma.

Art. 5º - Aprovados os processos e realizados os pagamentos dos reembolsos o serviço de contabilidade arquivará os autos, acompanhados dos respectivos comprovantes, requerimentos e pareceres.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 1º de agosto de 2006.

Mesa Diretora da Câmara

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro



ANEXO I

Requerimento de Verba Indenizatória

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito de Vossa Excelência, o reembolso das despesas descritas no Anexo II, em conformidade com os termos da Resolução nº 003/2006, e declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, que a referida despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício de meu mandato parlamentar.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Relação de Pagamentos Efetuados

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Item	Credor	CPF/CNPJ	Data	Valor

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PARECER CONCLUSIVO

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Com base nos dados e documentos constantes no pedido supra, e entendendo que o processo cumpriu todas as exigências da Resolução nº 003/2006, faço concluso este processo, autorizando o pagamento do valor solicitado ao Vereador requerente.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara

Vereador Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2006.

Cria e estabelece normas para o recebimento de verbas de caráter indenizatório pelos Vereadores do Município de Santo Antônio do Itambé.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cada Vereador receberá, ajuda de custo, de caráter unicamente indenizatório, correspondente a 12 (doze) parcelas por ano, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O Vereador exercente do cargo de Presidente da Câmara Municipal, enquanto no seu exercício, fará juz ao recebimento do valor citado no caput deste artigo em dobro.

Art. 2º - As verbas referidas no artigo anterior terão caráter exclusivamente indenizatório para as despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - São consideradas despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I - O aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II - As ordinárias de condomínio, água, luz, telefone, material de consumo, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório e que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - Gastos combustível, manutenção em geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - As de contratação de serviços de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V- As de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição municipal, desde que não se caracterize como gastos com campanha eleitoral.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O limite da verba indenizatória relativa ao caput do art. 1º é mensal, não sendo permitida sua acumulação em qualquer hipótese.

§ 3º - Tendo sido realizada despesa cujo valor ultrapasse o limite a que se refere o art. 1º, o valor excedente poderá ser reembolsado nos meses subseqüentes, desde que dentro do mesmo exercício financeiro e observados os limites mensais e anuais.

Art. 3º - O pagamento da indenização depende de:

I - Solicitação do vereador por meio de requerimento padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - Comprovação das despesas, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento contábil formal equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) Original em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
- c) Emitido em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- d) Datado e discriminado por item de serviços prestados ou material fornecido;
- e) Emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesas que o contratado, por forma de lei, estiver dispensado de emitir Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de pagamento de despesas com a contratação de profissionais autônomos, será exigido Recibo de Pagamento à Autônomo - RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas realizadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pelo serviço de contabilidade da Câmara Municipal, e o seu reembolso mensal será efetuado após aprovação do Presidente e do Secretário.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao serviço de contabilidade até o dia 05 (cinco) de cada mês.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora da Câmara e ao Controle Interno a fiscalização e o controle da legalidade e regularidade do pagamento das verbas prevista no art. 1º desta norma.

Art. 5º - Aprovados os processos e realizados os pagamentos dos reembolsos o serviço de contabilidade arquivará os autos, acompanhados dos respectivos comprovantes, requerimentos e pareceres.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 1º de agosto de 2006.

Mesa Diretora da Câmara

Celso Soares da Costa
PRESIDENTE

Sebastião Alves Aparecido
Vice Presidente

Valdecy Ferreira Correa
Secretário / Tesoureiro



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Requerimento de Verba Indenizatória

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito de Vossa Excelência, o reembolso das despesas descritas no Anexo II, em conformidade com os termos da Resolução nº 003/2006, e declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, que a referida despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício de meu mandato parlamentar.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Relação de Pagamentos Efetuados

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Item	Credor	CPF/CNPJ	Data	Valor

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Vereador Requerente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PARECER CONCLUSIVO

Nome do Vereador	
Mês	
Data do pedido	
Nº do pedido	
Valor total	

Com base nos dados e documentos constantes no pedido supra, e entendendo que o processo cumpriu todas as exigências da Resolução nº 003/2006, faço conclusivo este processo, autorizando o pagamento do valor solicitado ao Vereador requerente.

Santo Antônio do Itambé, aos ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara

Vereador Secretário

**PROJETO
DE
RESOLUÇÃO
ANO 2007**

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2007

MODIFICA REDAÇÃO DO PREÂMBULO, DO CAPUT DO ARTIGO 2° E SEU § 1°, DO CAPUT DO ARTIGO 7°, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12° E SEU ANEXO I, DA RESOLUÇÃO N°02 DE 29/09/2004.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2007

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ O PROJETO CÂMARA ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°006/2007

DEFINE PARÂMETRO DE TRANSPARÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°007/2007

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/ MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°008/2007

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 03 DE Abri DE 2007

Modifica redação do preâmbulo, do caput do art. 2º e seu § 1º, do caput do art. 7º, do parágrafo único do art. 12º e seu anexo I, da Resolução nº 02 de 29/09/2004.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Ar. 1º - O preâmbulo da Resolução nº 02 de 29/09/2004, passa vigorar com a seguinte modificação:

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, por seus representantes legais aprovou e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Resolução:

Art. 2º - O caput do artigo 2º e seu § 1º, o caput do art. 7º, o parágrafo único do art. 12º e seu anexo I, da Resolução nº 02 de 29/09/2004, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada à Sede.

Art. 7º - Em viagem com veículo de propriedade de Vereador ou Servidor da Câmara Municipal, é devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro percorrido.

Art. 12 -....

Parágrafo Único - A Tabela de Diárias, constante do anexo I, poderá ser reajustada através de Portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

sempre que houver aumento de preços nas parcelas de alimentação e pousada, após prévia pesquisa de preços.

Art. 3º - O Anexo I de que trata o artigo 12º da Resolução nº 02, de 29/09/2007, fica assim modificado:

ANEXO I

NÍVEL		I	II
Cidade de Diamantina-MG	PA	40,00	30,00
	PP	80,00	70,00
	DI	120,00	110,00
Serro e Demais Cidades Abaixo 10.000 Habitantes	PA	20,00	20,00
	PP	80,00	70,00
	DI	100,00	90,00
Belo Horizonte-MG	PA	60,00	50,00
	PP	140,00	130,00
	DI	200,00	190,00
Brasília-DF	PA	100,00	90,00
	PP	200,00	190,00
	DI	300,00	290,00

NÍVEL I: VEREADOR

NÍVEL II: SERVIDOR

PA: Parcela Alimentação

PP: Parcela Pousada

DI: Diária Integral

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de Janeiro de 2007.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, 03 de Abril de 2007.


Presidente

Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE


Vice-Presidente

Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 24/04/2007
Votação com 08 votos.

PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 24/04/2007

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra -
Em 24/04/2007

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº *001* DE *03* DE *Abril* DE 2007

Modifica redação do preâmbulo, do caput do art. 2º e seu § 1º, do caput do art. 7º, do parágrafo único do art. 12º e seu anexo I, da Resolução nº 02 de 29/09/2004.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Ar. 1º - O preâmbulo da Resolução nº 02 de 29/09/2004, passa vigorar com a seguinte modificação:

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, por seus representantes legais aprovou e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Resolução:

Art. 2º - O caput do artigo 2º e seu § 1º, o caput do art. 7º, o parágrafo único do art. 12º e seu anexo I, da Resolução nº 02 de 29/09/2004, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A diária é devida pôr fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada à Sede.

Art. 7º - Em viagem com veículo de propriedade de Vereador ou Servidor da Câmara Municipal, é devido o reembolso das despesas, através de pagamento pôr quilômetro percorrido.

Art. 12 -....

Parágrafo Único - A Tabela de Diárias, constante do anexo I, poderá ser reajustada através de Portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal,

*Aprovado
24/04/07*



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sempre que houver aumento de preços nas parcelas de alimentação e pousada, após prévia pesquisa de preços.

Art. 3º - O Anexo I de que trata o artigo 12º da Resolução nº 02, de 29/09/2007, fica assim modificado:

ANEXO I

NÍVEL		I	II
Cidade de Diamantina-MG	PA	40,00	30,00
	PP	80,00	70,00
	DI	120,00	110,00
Serro e Demais Cidades Abaixo 10.000 Habitantes	PA	20,00	20,00
	PP	80,00	70,00
	DI	100,00	90,00
Belo Horizonte-MG	PA	60,00	50,00
	PP	140,00	130,00
	DI	200,00	190,00
Brasília-DF	PA	100,00	90,00
	PP	200,00	190,00
	DI	300,00	290,00

NIVEL I: VEREADOR

NIVEL II: SERVIDOR

PA: Parcela Alimentação

PP: Parcela Pousada

DI: Diária Integral

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de Janeiro de 2007.



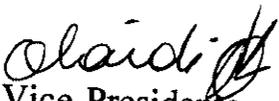
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, 03 de Abril de 2007.


Presidente

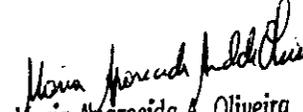

Vice-Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 25/04/2007
Votação com 08 votos.
PRÉSIDENTE
Santo Antônio do Itambé 25/04/2007

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra 0
Em 25/04/2007
Prelado Presidente
Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE


Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOL. 07 DE 07 DE Setembro DE 2007

Estabelece horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido das 12:00 às 18 horas, o horário de funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, aos 07 dias do mês de Setembro, de 2007.

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 07 Votos contra -
Em 07/09/2007

Presidente

Presidente

Leandro
Leandro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Vice-Presidente

Olaide
Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Secretário

Maria
Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOL. 004 DE 01 DE Setembro DE 2007

Estabelece horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido das 12:00 às 18 horas, o horário de funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, aos 04 dias do mês de Setembro de 2007.

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos a favor 07 Votos contra -
Em 01/09/2007
Vereador Presidente

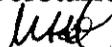
Presidente


Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Vice-Presidente


Oláide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Secretário


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Ap. 01



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº. 005 de 04 de Setembro de 2007.

“Institui no Município de Santo Antônio do Itambé o Projeto CÂMARA ITINERANTE e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus legítimos representantes, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santo Antônio do Itambé o Projeto “CÂMARA ITINERANTE”, elemento de integração entre o Poder Legislativo e as comunidades do Município.

Art. 2º - O Projeto “CÂMARA ITINERANTE” atuará nas diversas comunidades tendo os seguintes objetivos:

- I – Conscientização dos direitos dos cidadãos e de esclarecimento sobre o papel dos vereadores e da Câmara Municipal;
- II – Integrar os cidadãos às ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo e exposição de suas idéias;
- III – Intermediar os anseios da população perante o Poder Executivo, outros órgãos e entidades;
- IV – A abertura do espaço para a participação popular através da audiência pública quando membros e líderes da comunidade apresentam suas propostas, sugestões e reivindicações;
- V – A valorização do Legislativo possibilitando que os cidadãos tenham maior acesso ao trabalho parlamentar, fortalecendo a participação e manifestação popular.

Art. 3º - A “CÂMARA MUNICIPAL” em caráter ordinário, reunir-se-á uma vez por mês em local distinto dentro da circunscrição territorial do Município de Santo Antônio do Itambé, podendo ser em escolas municipais, centros comunitários, entre outros.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal definirá as datas, horários através de calendários previamente divulgados por cumprimento do disposto no "caput" do artigo 3º.

§ 2º - O cronograma da "CÂMARA ITINERANTE" obedecerá no máximo das possibilidades, ao levantamento problemas da cidade, das comunidades por regiões, obedecendo-se em princípio a divisão estabelecida pelos mecanismos do Orçamento.

§ 3º - O cronograma da "CÂMARA ITINERANTE" deverá ser elaborado ano a ano, com possibilidade de avaliar a experiência e a forma de seu funcionamento.

Art. 4º - Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra os representantes das comunidades devendo ser o assunto dirigido aos interesses da população como um todo.

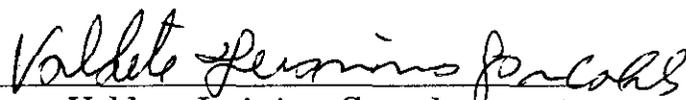
Parágrafo Único - Os representantes das comunidades, deverão se inscrever previamente, para fazer uso da palavra por um tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 5º - Os Servidores da Câmara Municipal prestarão apoio dentro de suas atribuições no que tange o acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto "CÂMARA ITINERANTE".

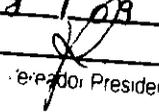
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente Projeto acorrerão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 04 de Setembro de 2007.


Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador


Oláide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Provado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 02 Votos contra -
Em 18 / 09 / 2007

Presidente


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA


Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 06/2007

"Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG".

Art. 1º - O Poder Legislativo fará, quadrimensalmente, a publicação de relatórios de execução fiscal de seu orçamento e relatório de transparência, em meio físico, e afixado no quadro de aviso na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG.

Parágrafo Único - Os relatórios previstos no caput deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos. E ficarão disponíveis no prazo de 30 (trinta) dias no quadro de aviso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG (conforme a Emenda Modificativa nº 02/2007 de 02 de outubro de 2007).

Art. 2º - O relatório de transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, previsto no caput 1º conterà, mês a mês:

I - as despesas totais com pessoal, custeio e capitais;

II - o resultado das votações nominais de cada projeto de lei no período, com a ementa dos conteúdos votados e a menção do voto de cada vereador;

III - o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;

IV - a frequência dos vereadores nas reuniões citadas no inciso II;

V - a frequência dos vereadores nas reuniões das comissões permanentes e temporárias de que são membros;

VI - o número de audiências públicas realizadas pelas comissões;

VII - o subsídio mensal de cada vereador;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – o total das despesas realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

IX – o extrato dos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG para compras ou contratação de serviços;

X – balanço receitas e despesa mensal, nomeando os gastos e seus respectivos valores.

Parágrafo Único – A frequência a que se referem os incisos IV e V não poderá ser apresentada em valores percentuais.

Art. 3º - O Poder Legislativo realizará, quadrimensalmente, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, audiência pública para prestação de contas aos cidadãos dos relatórios previstos no caput do art. 1º desta Lei, incluindo versão simplificada de manuseio popular destas e a apresentação dos dados com projeção visual.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Setembro de 2007.



Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 06/2007

"Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG".

Art. 1º - O Poder Legislativo fará, quadrimensalmente, a publicação de relatórios de execução fiscal de seu orçamento e relatório de transparência, em meio físico, e afixado no quadro de aviso na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG.

Parágrafo Único - Os relatórios previstos no caput deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos. E ficarão disponíveis no prazo de 30 (trinta) dias no quadro de aviso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG (conforme a Emenda Modificativa nº 02/2007 de 02 de outubro de 2007).

Art. 2º - O relatório de transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, previsto no caput 1º conterà, mês a mês:

I - as despesas totais com pessoal, custeio e capitais;

II - o resultado das votações nominais de cada projeto de lei no período, com a ementa dos conteúdos votados e a menção do voto de cada vereador;

III - o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;

IV - a frequência dos vereadores nas reuniões citadas no inciso II;

V - a frequência dos vereadores nas reuniões das comissões permanentes e temporárias de que são membros;

VI - o número de audiências públicas realizadas pelas comissões;

VII - o subsídio mensal de cada vereador;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – o total das despesas realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

IX – o extrato dos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG para compras ou contratação de serviços;

X – balanço receitas e despesa mensal, nomeando os gastos e seus respectivos valores.

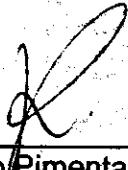
Parágrafo Único – A frequência a que se referem os incisos IV e V não poderá ser apresentada em valores percentuais.

Art. 3º - O Poder Legislativo realizará, quadrimestralmente, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, audiência pública para prestação de contas aos cidadãos dos relatórios previstos no caput do art. 1º desta Lei, incluindo versão simplificada de manuseio popular destas e a apresentação dos dados com projeção visual.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 06 de Setembro de 2007.



Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O N° 07/2007

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ / MG

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

TÍTULO II

Do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

SEÇÃO I

Dos Cargos de Provimentos em Comissão

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimentos Efetivos

SUBSEÇÃO I

Da Progressão Horizontal

SEÇÃO III

Da Ascensão

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos

CAPÍTULO IV

Da Função Pública

CAPÍTULO V

Da Remuneração



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Outras Transitórias

ANEXOS

Anexo I - Organograma / Estrutura Administrativa

Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Comissionado

Anexo III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Anexo IV - Faixas de Vencimento - Referencial

Anexo V - Descrição dos Cargos

Anexo VI - Boletim de Avaliação Funcional

Anexo VII - Progressão Vertical / Horizontal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/2007

Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e eu, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam instituídos o plano de cargos, carreiras e vencimentos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé na forma desta Resolução e seus Anexos.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé é que demonstra no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - A Mesa Diretora é gestora legal dos serviços administrativos da Câmara assistida e assessorada pelos seguintes órgãos:

I - SECRETARIA GERAL

II - SETOR DE FORMAÇÃO CIDADÃ

III - ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E JURÍDICA

IV - SETOR DE APOIO LEGISLATIVO

a) Arquivo

b) Serviços Gerais

V - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Assistência Legislativa
- b) Serviço de Tesouraria
- c) Serviço de Contabilidade e Pessoal
- d) Compras

Artigo 4º - A Secretaria Geral compete à direção interna das atividades da Câmara Municipal, para as ações coordenadas do Apoio Legislativo, Administrativa e Financeira, cujo desempenho é supervisionado pelo Secretario Geral.

Artigo 5º - Ao Setor de Formação Cidadã competem às ações de:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o Vereador da população de cada região urbana e rural;

II - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão dos problemas comuns que envolvem o Município, com o intuito de encontrar soluções;

III - Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, opiniões e anseios;

IV - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo das resoluções de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

V - Trabalhar pela realização das homenagens e eventos realizados pelo Poder Legislativo;

VI - Elaborar e publicar o Informativo da Câmara.

Artigo 6º - À Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica será exercida por servidor comissionado e/ou prestada por empresa ou profissional liberal com atuação na área, e assessorarão a tomada de decisão e execução de serviços pelo setor administrativo e legislativo, Comissões Permanentes e Mesa Diretora.

Artigo 7º - Ao Setor de Apoio Legislativo competem às ações de assistência aos demais setores e manutenção geral através das seguintes atividades:

I - Vistoriar as dependências da Câmara com o objetivo de detectar avarias;

II - Proceder aos reparos quando possíveis;

III - Notificar à administração as avarias não reparadas e providenciar a contratação de empresa especializada quando necessário;

IV - Zelar pela manutenção, jardinagem, conservação e limpeza do prédio da Câmara;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIX - Serviços de informática e datilografia da área;
- XX - Assistência à Mesa Diretora, Comissões e Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica em relação à sua área de competência;
- XXI - Levantamento de dados necessários e assistência à elaboração orçamentária;
- XXII - Serviço de compras;
- XXIII - Preparação e controle de cadastro e fornecedores;
- XXIV - Assistência aos processos licitatórios;
- XXV - Outras tarefas afins.

<

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que se institui nesta Resolução, tem por objetivo e eficácia e a comunidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:

I - Do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - De uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

Artigo 10º - Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Servidor: Pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais estabelecidas em Lei: criação, número, denominação própria e remuneração pelo Município.

Função Pública: Conjunto de atribuições, atividades em cargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório e nos termos desta Resolução;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Dar assistência aos demais setores;
- VI - Outras tarefas afins.

Artigo 8º - Ao Setor de Apoio Administrativo e Financeiro competem às ações de planejamento, direção, controle das atividades de sua área de atuação, através das seguintes atividades.

- I - Assistência às comissões permanentes e especiais;
- II - Elaboração de atos oficiais relativos à sua área de atuação: ofícios, projetos de lei, de resolução, de emenda, moções, indicações, requerimentos, recursos, representações etc.
- III - Controle do processo legislativo na votação de projeto de Lei, resolução de emenda à Lei Orgânica, com registro das etapas da tramitação, finalização das providências como anotação de prazos e escrituração devida dos livros que forem de sua área de competência;
- IV - Informação quanto a situação de matérias em trâmite no legislativo sob ordem expressa da Mesa Diretora;
- V - Coordenação das atividades dos servidores lotados no setor e distribuição equivalente de tarefas;
- VI - Assistência aos trabalhadores da Mesa Diretora durante reuniões plenárias e em seus despachos internos;
- VII - Assistência aos trabalhos da Mesa Diretora durante reuniões plenárias e em seus despachos internos;
- VIII - Cadastro de autoridades e órgãos públicos;
- IX - Recepção e expedição de correspondência com a respectiva distribuição aos endereçados;
- X - Elaboração da pauta de reuniões e publicação da mesma;
- XI - Publicação de matérias e atos pertinentes à sua área de atuação;
- XII - Assistência à Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica;
- XIII - Apoio à ação do vereador, com elaboração e datilografia de correspondências, arquivo individual, contratos e outras afins;
- XIV - Seleção, preparação e registro de documentos para arquivo e, bem, assim a manutenção desse serviço, com índices e registros de sua localização física em estantes ou arquivo;
- XV - Pesquisa e arquivo de matérias jornalísticas de interesse do Legislativo;
- XVI - Administração de pessoal, controles, registros, seleção, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativos pertinentes à área;
- XVII - Serviços gerais de compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, telefonista, transporte;
- XVIII - Contabilidade e tesouraria com o controle orçamentário e financeiro, realização de pagamentos e outros afins;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Classe: Subdivisão de um cargo no sentido vertical, identificada por algarismos romanos, e que permite a promoção do servidor nos termos desta Resolução;

Carreiras: Conjunto de cargos/classes, escalonadas segundo o grau de complexibilidade, com denominação própria;

Quadro de Pessoal: Conjunto dos cargos dos quadros de provimento efetivo ou em comissão que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

Nível: Posicionamento do cargo na classe, definindo-lhe a remuneração que se identifica com algarismo romano;

Referência: Cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondente ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço nos termos desta Resolução e que se identifica por letras do alfabeto;

Cargo de Provimento Efetivo: É aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

Cargo de Provimento Comissionado: É aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo.

Artigo 11º - O plano de cargos e carreira tem por fundamentos:

I - O desenvolvimento do servidor no serviço público municipal, com base de igualdade de oportunidades funcionais, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II - O sistema permanente de capacitação do servidor, mediante programas de treinamento e desenvolvimento;

III - A constituição do corpo funcional permanente;

IV - O desempenho eficiente das atribuições da competência do Poder Legislativo;

V - A fixação de padrão de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observando o disposto no Artigo. 39, §1º da Constituição Federal.

VI - Valorização e dignificação da função pública do servidor público;

VII - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

VIII - Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 12 °- Este Plano de Carreiras estabelece, nos termos de seus dispositivos, e se demonstra pelos seguintes Anexos:

- Anexo I** Organograma / Estrutura Administrativa
- Anexo II** Quadro de Cargos de Provimento Comissionado
- Anexo III** Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- Anexo IV** Faixas de Vencimento - Referencial
- Anexo V** Descrição de Cargos.
- Anexo VI** Boletim de Avaliação Funcional
- Anexo VII** Progressão Vertical / Horizontal

CAPITULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 13° - O Provimento dos Cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrarem, cada um, nos Anexos II ou III.

Artigo 14° - O Provimento do cargo efetivo obriga à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e ao processamento ou não de sua estabilidade no serviço público, dentro de três anos de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 15° - Em Concurso Público será destinada primeiramente a deficiente físico, nos termos do Edital, a preferência nos casos de empate. E os demais casos de desempate serão definidos nos termos do Edital.

Artigo 16° - Os Concursos Públicos serão realizados sob gerenciamento de Setor de Apoio Administrativo e Financeiro através dos serviços de instituições, empresas ou pessoal técnico especializado.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 17° - São de recrutamento amplo e provimento em comissão os cargos constantes no Anexo II desta Resolução.

Artigo 18° - O provimento dos cargos em comissão é de competência do Presidente da Câmara, todos demissíveis "ad num".



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - Os atos de nomeação serão assinados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo 2º - A portaria deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

I - a denominação do cargo e demais elementos de identificação;

II - o caráter da investidura, efetiva ou em comissão;

III - o fundamento legal.

Artigo 19º - Aplicam-se aos servidores dos cargos de provimento em comissão os mesmos direitos e deveres dos servidores ocupantes de cargo efetivo, à exceção da carreira, privativa destes.

Artigo 20º - Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 21º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo III da presente Resolução, e a investidura depende da aprovação em concurso público.

Parágrafo 1º - A portaria de nomeação para os cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, será para cumprimento de estágio probatório e deverá mencionar a data da homologação do respectivo concurso.

Parágrafo 2º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 22º - A Carreira do Servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada triênio de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo VII desta Resolução.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A primeira referência, "A", será aquela do momento da investidura no cargo público. A próxima referência "B" será concedida imediatamente após 03 (três) anos, no serviço público, e implicará em adicional de 03% (três por cento) do vencimento, nas referências seguintes, o adicional será de 03% (três por cento) sobre o vencimento anterior.

Parágrafo 2º - A última referência "H" será atingida após permanência por 03 (três) anos da referência "G" e implica no adicional de 03% (três por cento) sobre o vencimento devido na referência "G".

Parágrafo 3º - A Comissão de desempenho, formada exclusivamente por 03 (três) Vereadores, escolhidos através de sorteio em reunião ordinária, avaliará o mérito para a progressão horizontal e suas conclusões serão levadas a decisão da Presidência, prevalecendo essa decisão.

Artigo 23º - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pela progressão horizontal.

Artigo 24º - Na avaliação de desempenho será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidas, observados os seguintes princípios:

- I - Objetividade;
- II - Periodicidade;
- III - Comportamento Observável do servidor em:
 - a) Descrição - 10 pontos
 - b) Assiduidade - 30 pontos
 - c) Produtividade - 40 pontos
 - d) Disciplina - 20 pontos
- IV - Conhecimento prévio dos quesitos da avaliação por parte do servidor e, posteriormente, dos resultados;
- V - Capacitação dos avaliados;
- VI - A aprovação exige o alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Artigo 25º - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior dentro da carreira única constante do Anexo III, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser efetivo no serviço público;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Não ter sofrido punições em sua carreira na Casa;
- III - Comprovar a escolaridade exigida;
- IV - Habilitar-se em seleção competitiva interna.

Artigo 26° - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III da presente Resolução;

Artigo 27° - Aos servidores efetivos são pertinentes às atribuições especificadas para o setor que for lotado, ao nível do que dispõe a descrição sumária do seu cargo.

Artigo 28° - A jornada de trabalho é constante do Anexo III desta Resolução.

Artigo 29° - O estágio probatório para servidor aprovado em concurso público ou em seleção competitiva interna para efeito de ascensão será de três anos contados a partir de sua posse.

Artigo 30° - Os servidores cumprem ordens direta da Presidência da Câmara e, extraordinariamente, dos servidores aos quais for delegada essa atribuição.

Artigo 31° - A qualificação profissional é pressuposto da carreira. O fomento a uma melhor qualificação profissional será patrocinado objetivando o aprimoramento do servidor e suas ascensões.

Artigo 32° - Os direitos e deveres dos servidores do Legislativo são aqueles instituídos no Estatuto dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG, prevalecendo, todavia, o disposto nesta Resolução.

Artigo 33° - A avaliação considerará relatório, por escrito, das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida.

Artigo 34° - O serviço de pessoal anotarás, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

SEÇÃO III DA ASCENSÃO

Artigo 35° - A ascensão é a passagem do servidor de um cargo para outro superior.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 36° - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior desde que habilitar-se em Concurso Público, e a ascensão aproveitada, na nova situação, o tempo anterior serviço para seu enquadramento na progressão horizontal.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo ao direito previsto no artigo caput, o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão.

Artigo 37° - O servidor do Legislativo, investido em cargo superior na forma dos artigos anteriores, tem garantida a efetividade da qual já seja titular, para retornar ao cargo anterior se não aprovado número estágio probatório.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 38° - As atribuições dos cargos serão descritas no Anexo V desta Resolução.

Artigo 39° - A qualificação profissional é pressuposto da carreira e a melhoria da qualificação do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema objetivando o aprimoramento da sua prestação de serviços.

CAPITULO IV DA FUNÇÃO PÚBLICA

Artigo 40° - A função Pública, definida no artigo 10° desta Resolução, caracteriza-se nas seguintes situações:

I - Situação Jurídica do servidor estável por força do que dispõe o artigo 19 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II - Designação para substituição do servidor afastado temporariamente, exceto para tratar de interesses particulares - **LIPA**;

III - Designação para atender à necessidade para realização de serviço em caráter excepcional, quando não se tratar de serviço técnico especializados;

IV - Designação de servidor, para vaga a ser preenchida por concurso público, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 41° - A designação para função pública, nos casos dos incisos II e III, terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, o qual especificará a remuneração e o período de duração, não superior a 12 (doze) meses.

Artigo 42° - A dispensa de ocupante de função pública far-se-á automaticamente quando expirado o prazo previsto no artigo 41° ou, cessarem os motivos da designação, ou, a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

CAPITULO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 43° - Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública correspondente ao padrão fixado nesta Resolução.

Artigo 44° - Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Artigo 45° - O décimo terceiro vencimento é pagamento dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Parágrafo Único - Tendo o servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o caput do artigo, ocupando cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos.

Artigo 46° - Aplicam-se aos servidores do Legislativo as garantias constitucionais quanto à sua remuneração, e, bem assim, aquelas garantidas pela Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Itambé.

Artigo 47° - O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, regulamentadas em Resolução.

Artigo 48° - O servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13° (décimo terceiro) vencimento proporcional.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 49° - O pagamento do Adicional por tempo de serviço fica substituído pelas progressões horizontais.

Artigo 50° - O abono familiar será devido ao servidor na forma como dispõe o Estatuto do Servidor Público de Santo Antonio do Itambé.

Artigo 51° - Aplicam-se aos servidores públicos do Legislativo as garantias constitucionais dispostas no parágrafo 4° do Artigo 39 da Constituição Federal, quais sejam:

- I - Vencimento nunca inferior ao salário mínimo;
- II - Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- III - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- IV - Salário-família para aqueles servidores que recebem salário ate o valor fixado pelo Governo Federal;
- V - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;
- VI - Repouso semanal remunerado;
- VII - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
- VIII - Licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, como determina a C.F.;
- IX - Licença-paternidade, nos termos da Lei;
- X - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da Lei;
- XI - Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da Lei;
- XII - Proibição de diferença de salários, de exercícos, de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Artigo 52° - A critério do Legislativo, a jornada semanal dos cargos de nível superior, poderá ser reduzida ou aumentada em relação ao especificado nesta Resolução, com vencimentos proporcionais, através de Lei Específica.

Artigo 53° - O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

CAPITULO VI

DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 54° - Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

Artigo 55° - O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OUTRAS TRANSITÓRIAS

Artigo 56° - Os atuais servidores ocupantes de cargos poderão ser, imediatamente enquadrados no cargo correlatado com a consideração do conjunto das tarefas desempenhadas.

Parágrafo Único - Para o posicionamento do servidor na progressão horizontal, será considerado o tempo de serviço público municipal, na proporção de uma referência para cada três anos.

Artigo 57° - **Suprimido.**

Artigo 58° - As férias dos servidores coincidirão com os períodos de recesso legislativo, estabelecendo-se, através de Portaria o sistema de plantão administrativo.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência através de ato devidamente justificado.

Artigo 59° - A Câmara Municipal realizará concurso público dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da implantação deste Plano.

Parágrafo 1° - Para os cargos de provimento efetivo, técnicos e de serviços administrativos, as provas serão escritas ou escritas e práticas, conforme dispuser o Edital de Convocação do concurso.

Artigo 60° - A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Câmara Municipal, e somente será dada a quem for considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 61º - Ao servidor lotado na área legislativa é obrigatória a permanência durante as sessões plenárias e, aos demais, sempre que necessários os seus serviços e informações.

Artigo 62º - O servidor da Câmara Municipal, na impossibilidade de adoção de Regime Previdenciário Próprio, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Artigo 63º - O tempo de serviço da Câmara Municipal, anteriormente ao concurso público, não contará para efeito de apuração do estágio probatório, mesmo que sejam correlatas as funções.

Artigo 64º - As disposições desta Resolução prevalecem sobre disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antonio do Itambé

Artigo 65º - As publicações dos atos oficiais do Legislativo, serão feitas em local próprio, na entrada de seu edifício sede, em local de fácil visualização pelos interessados e a população em geral, enquanto o Município não dispuser de órgão oficial próprio, inclusive para efeito da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Artigo 66º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data da publicação.

Santo Antonio do Itambé, 17 de Dezembro de 2007.

Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Presidente da Câmara Municipal

Oláide Valmede da Lomba
Vice-Presidente

Maria Aparecida Andrade Oliveira
1ª Secretária



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

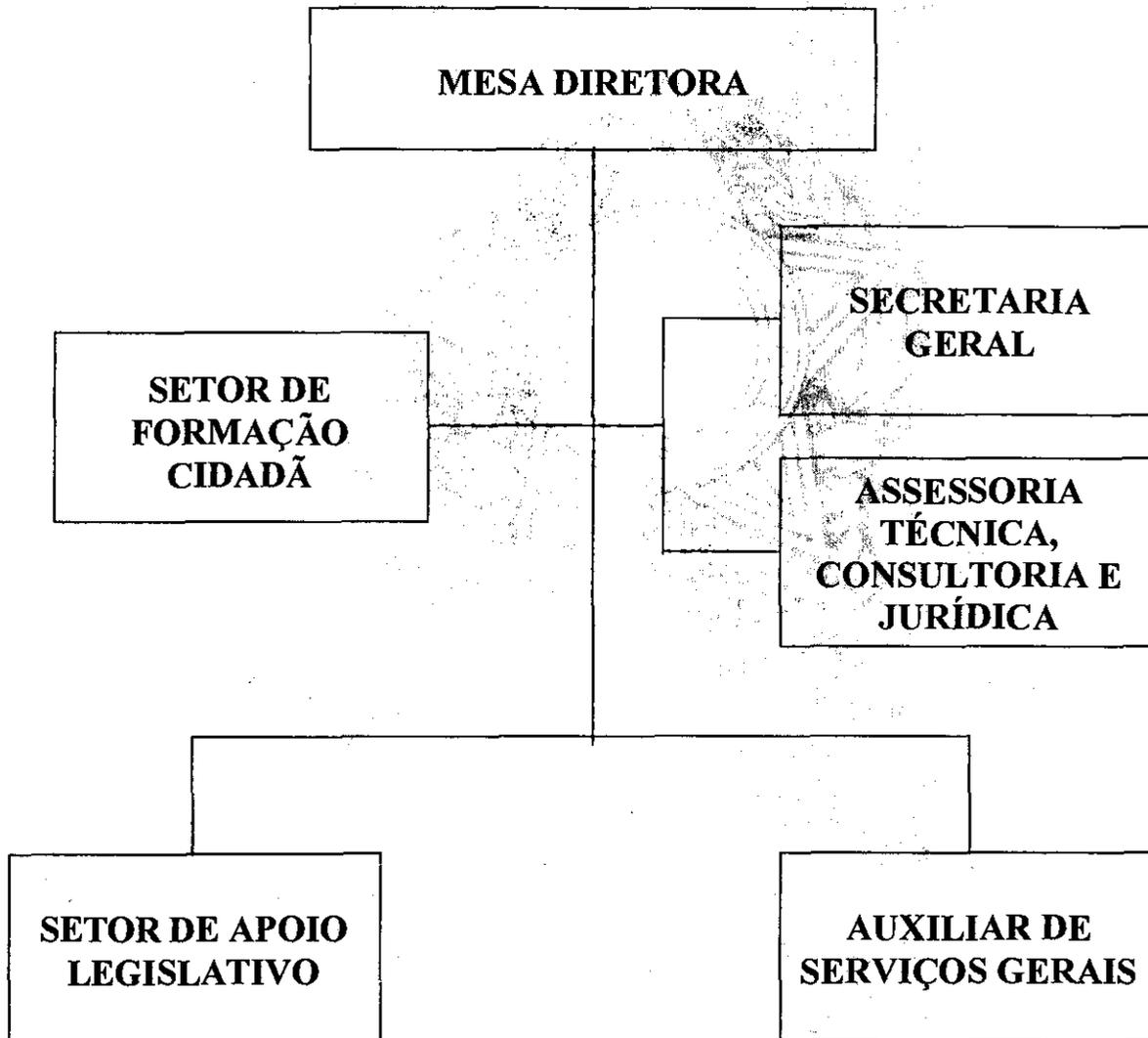
Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 07/2007
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

RESOLUÇÃO N°07/2007

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGOS	N° DE VAGAS	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
Secretário Geral	01	CMSG	Ampla



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RESOLUÇÃO N°07/2007

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	N° DE VAGAS	CÓDIGO	JORNADA DIÁRIA (EM HORAS)
Agente Legislativo I	01	CMAL	08
Secretário de Formação Cidadã I	01	CMIC	08
Auxiliar de Serviços Gerais I	01	CMAS	08



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 07/2007

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

FAIXAS DE VENCIMENTO - REFERENCIAL

CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTO
Secretário Geral	R\$ 760,00
Secretário de Formação Cidadã I	R\$ 760,00
Agente Legislativo I	R\$ 570,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 380,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 07/2007

CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GRUPO OCUPACIONAL APOIO LEGISLATIVO	CARREIRA SERVIÇOS GERAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades de manutenção dos serviços gerais.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, banheiros, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas. Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas. Percorrer as dependências dos prédios públicos, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências. Executar serviços diversos ligados às áreas de limpeza, asseio, manutenção, preparação de alimentos, lavanderia e outros, determinados pelo superior hierárquico. Executar outras atividades afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino fundamental incompleto. JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas altamente repetitivas, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho. RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho. RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.		



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
SECRETARIO GERAL	SECRETARIA GERAL	ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, todas as funções pertinentes a administração, desde a manutenção do prédio até a remessa ou publicação das matérias aprovadas pelo plenário.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete prestar assessoramento direto e imediato à Mesa da Casa no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais. Coordenar as atividades relativas à tramitação das propostas legislativas, tanto no Plenário como nas diversas Comissões Técnicas, e o provimento das informações pertinentes à mesmas. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora. Assessorar a Mesa Diretora, coordenando as atividades relativas à tramitação das propostas legislativas a serem apreciadas em reuniões conjuntas. Elaborar o Relatório Anual da Presidência. Alimentar o banco de dados de matérias legislativas. Executar outras atividades afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino médio completo.		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha.		
RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.		
RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor.		



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO AGENTE LEGISLATIVO	GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMIN. E FINANCEIRO	CARREIRA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; planejar, orientar e coordenar a execução das atividades relativas ao material, patrimônio, serviços gerais, comunicação e arquivo.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Redigir as respectivas atas, organizando as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente Regimental. Também deve lavrar em livros próprios os termos de posse. Prestar informações aos vereadores, servidores e ao público em geral. Promover a divulgação dos trabalhos da Câmara, publicando os atos oficiais do Legislativo. Promover o transporte necessário à execução dos serviços da Câmara. Manter o funcionamento e a segurança dos equipamentos e instalações. Determinar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Câmara. Promover a vigilância do prédio, efetuando a abertura e o fechamento do prédio. Proceder ao hasteamento de bandeira nas ocasiões determinadas. Executar outras atividades relacionadas ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações. Executar outras atividades afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino médio completo. JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho. RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor		



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO CIDADÃ	GRUPO OCUPACIONAL FORMAÇÃO CIDADÃ	CARREIRA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução e acompanhamento dos trabalhos de informação ao cidadão.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete prestar assessoramento no setor de informação ao cidadão. Auxiliar vereadores e participantes de eventos desta natureza. Buscar apoio e participação das entidades participativas dos moradores e das escolas do município. Prestar informações relacionadas aos mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo. Prestar informações aos vereadores, servidores e ao público em geral. Redigir atas. Acompanhar a Câmara Itinerante em suas diligências. Promover a atuação da Câmara Itinerante dando ampla divulgação e promoção deste programa. Registrar os trabalhos realizados. Preparar relatórios. Preparar o Informativo da Câmara. Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino superior completo JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho. RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor.		



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 07/2007

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:												
MATRICULA:						CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:						SETOR:						
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:						RUIM - não atendeu REG. - atendeu parcialmente BOM - atendeu plenamente ÓTIMO - superou						
FATORES AVALIADOS	RUIM				REG.		BOM			ÓTI-MO	FA-TOR	PONTUAÇÃO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I ASSUIDADE/PONTUALIDADE Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											x 1	
II DISCIPLINA Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											x 1	
III CAPACIDADE DE INICIATIVA Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											x 1	



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMENTÁRIO DO AVALIADOR:

NOME DO AVALIADOR:	DATA: ____/____/____
CARGO DO AVALIADOR:	
ASSINATURA:	

PARECER CONCLUSIVO:

APROVAÇÃO SECRETARIO GERAL:	DATA: ____/____/____
APROVAÇÃO PRESIDENTE:	DATA: ____/____/____

Instruções para preenchimento e utilização:

- A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

classificados em primeiro, segundo, terceiro lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e a Portaria de promoção ou acesso em dezembro.

- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e com base nestes, elaborada a classificação geral.
- f) Conhecida classificação geral, a comissão enviará ao Presidente da Câmara Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM - não atendeu
40	a	59	=	REGULAR - atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM - atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 07/2007

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

PROGRESSÃO VERTICAL / HORIZONTAL

CARGO NÍVEL	A (Referenci al)	B	C	D	E	F	G	H
Secretário de Formação Cidadã I	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Secretário de Formação Cidadã II	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Secretário de Formação Cidadã III	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Agente Legislativo I	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Agente Legislativo II	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Agente Legislativo III	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais I	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais II	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais III	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 2.8. DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove décimos percentuais).

Parágrafo Único: A recomposição se aplica igualmente à representação devida aos Membros da Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e Infra-Constitucionais.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Dezembro de 2007.


Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 028. DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove décimos percentuais).

Parágrafo Único: A recomposição se aplica igualmente à representação devida aos Membros da Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento detalhado do Legislativo Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e Infra-Constitucionais.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Dezembro de 2007.

Dalila do Socorro Pimenta Duarte Leandro
Presidente da Câmara Municipal